



## EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a quarta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2017 (BIC nº 04/2017)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia ([www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**Pedro Maia Souza Marques**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

### Equipe Técnica:

**Assessoria: Celso Fernandes Sant'Anna Junior**

**Crisna Rodrigues Azevedo**

**Louize Liliane Silva e Silva**

**Secretaria: Janair de Azevedo Bispo**

# ÍNDICE

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤	Uso seguro da internet é debatido com estudantes de Brumado, Malhada de Pedras e Aracatu	04
➤	Nucciber promove palestra sobre crimes cibernéticos nos municípios de Mairi e Baixa Grande	05
➤	MP firma parceria com Fórum Brasileiro de Segurança Pública para fortalecer atuação na Bahia	06
➤	Jovem é condenada a 19 anos de prisão por assassinar o próprio pai	08
➤	MP denuncia cinco pessoas por tentativa de roubo ao Banco do Brasil de Irecê	08
➤	#MicaretadeFeira: MP recomenda medidas para casos de atendimento de violência sexual	09
➤	Cooperação Internacional e cibercriminalidade são debatidas em curso no MP	10
➤	Ex-prefeito de Santa Cruz de Cabrália é condenado pela Justiça	12
➤	Mutirão de Saúde Prisional atende cerca de 50 presos em Barreiras	12
➤	Sistema nacional para localização e identificação de desaparecidos chegará à Bahia	13
➤	Promotores de Justiça se reúnem para definir fluxo de processos que envolvem organização criminosa	14
➤	Portais de segurança serão instalados na micareta de Feira de Santana a pedido do MP	15

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤	CNMP aprova proposta que altera resolução que dispõe sobre fiscalização em unidades de internação e semiliberdade	17
➤	Publicada resolução que disciplina expedição de recomendações pelo MP	18
➤	Em reunião da CSP/CNMP, membro do Gaeco fala sobre uso da inteligência no combate ao crime organizado	19

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

➤	Cármem Lúcia defende união da sociedade para reintegrar os presos	22
➤	Tribunais devem informar ao STF e ao CNJ recursos sem julgamento	24
➤	Audiência de custódia analisa a legalidade de 200 mil prisões feitas nos últimos dois anos	26
➤	CNJ Serviço: Critérios para progressão de regime de penas	28
➤	Mulher presa não pode estar algemada durante o período do parto	30
➤	Lei torna depoimento especial obrigatório em todo o país	31
➤	Estatística exata vai ampliar o combate à violência doméstica	34

### CONGRESSO NACIONAL

➤	Lei da Tortura completa 20 anos, mas ainda há relatos do crime no país	36
➤	Lei proíbe uso de algemas em mulheres presas durante o parto	38
➤	Simone Tebet prevê redução da impunidade com novas normas contra prática de estupro	38
➤	Comissão aprova pena maior para furto, roubo e extorsão com uso de explosivos	39

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤	2ª Turma: jornada de trabalho inferior a 6h pode ser considerada para remição da pena	41
➤	Audiência pública discutirá coleta de material genético de condenados	42
➤	Descumprimento de colaboração premiada não justifica nova prisão preventiva, decide 2ª Turma	43

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤	Após uma década, especialistas divergem sobre futuro da Lei de Drogas	44
➤	STJ considera inviável substituição de pena privativa de liberdade em caso de violência doméstica	46
➤	Estatuto da Primeira Infância: Sexta Turma diferencia requisitos da prisão domiciliar para pais e mães	46
➤	Estatuto do desarmamento. Delito tipificado no art. 16, parágrafo único, III da Lei n. 10.826/2003. Porte de artefato explosivo. Granada de gás lacrimogêneo/pimenta. Inadequação típica.	48

➤	Pena de perda do cargo público. Restrição ao cargo exercido no momento do delito. Art. 92 do CP.	49
➤	Afastada insignificância na importação de sementes de maconha pelo correio	49
➤	Para Quinta Turma, pena restritiva de direitos não admite execução provisória	50
➤	Gravação de audiência de custódia não exime juiz de fundamentar prisão por escrito	51
➤	Direito de cumprir pena em local próximo ao meio social e familiar não é absoluto	53
➤	Para Quinta Turma, é nula prova obtida a partir da escuta não autorizada de ligação em viva-voz	53

### ARTIGOS CIENTÍFICOS

➤	<b>A RESSURREIÇÃO DE TOLSTÓI - UMA RESENHA SOBRE A JUSTIÇA CRIMINAL</b>	55
	Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça	
➤	<b>DA FAVELA AO PLAYGROUND: A IMPORTÂNCIA DA AÇÃO PENAL Nº 635.659 NO DEBATE ACERCA DA RACIONALIZAÇÃO DO “COMBATE” AO TRÁFICO DE DROGAS</b>	57
	Marcos Paulo Daltro Carneiro de Campos – Servidor	

### PEÇAS PROCESSUAIS

➤	<b>AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESTABELECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS</b>	59
	Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira – Promotor de Justiça	
➤	<b>DENÚNCIA - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA</b>	59
	Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira – Promotora de Justiça	
	Fernando Antônio Madureira Lucena – Promotor de Justiça	
	Leandro Marques Meira – Promotor de Justiça	
	Lolita Lessa Mota Barbosa – Promotora de Justiça	
	Luciano Taques Ghignone – Promotor de Justiça	
➤	<b>RECURSO ESPECIAL - ROUBO MAJORADO - ARMA NÃO APREENDIDA</b>	59
	Carlos Augusto Serra de Faria – Promotor de Justiça	
	Sara Mandra Moraes Rusciolleli Souza – Procuradora – Geral de Justiça Adjunta	

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### USO SEGURO DA INTERNET É DEBATIDO COM ESTUDANTES DE BRUMADO, MALHADA DE PEDRAS E ARACATU



O uso seguro e responsável da internet e as atividades criminosas praticadas nos meios virtuais foram abordados em palestras promovidas pelo Ministério Público estadual, por meio do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber),

nos municípios de Brumado (dia 30), Malhada de Pedras (dia 31) e Aracatu (dia 31). Alunos das redes públicas de ensino municipais participaram dos encontros realizados por iniciativa do promotor de Justiça Adriano Nunes de Souza, com apoio das secretarias de Educação.

Ciberbullying, sexting (prática de divulgação de fotos eróticas na internet), rede sociais e whatsapp foram temas debatidos com os jovens estudantes, que foram alertados para as consequências dessas práticas na esfera administrativa, cível e criminal. A servidora do Nucciber Elizângela Lopes esclareceu ainda aos estudantes a Lei nº 12.965/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet. Ela destacou a fragilidade e a insegurança das redes e as consequências para quem se utiliza da rede mundial de computadores de forma inadequada. Na oportunidade, foram distribuídas cerca de 1.300 cartilhas com os temas: “Cuidado: Você pode estar agindo assim na internet” e “Privacidade é segurança. Proteja seus dados”.



Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## NUCCIBER PROMOVE PALESTRA SOBRE CRIMES CIBERNÉTICOS NOS MUNICÍPIOS DE MAIRI E BAIXA GRANDE

Com o objetivo de orientar os jovens de escolas municipais na utilização da internet de forma segura, o Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber) do Ministério Público estadual promoveu palestras nos municípios de Mairi e Baixa Grande entre dias 5 e 7 de abril. As palestras



foram realizadas pela servidora Fernanda Salgado e abordaram o tema “Crimes pela Internet: as consequências reais do mundo virtual”. O evento é mais uma ação do projeto Nucciber, coordenado pelo promotor de Justiça Fabrício Patury.

Participaram do circuito de palestras e oficinas alunos da Escola Durval Santos Silva;

Colégio Abelardo Moreira; Colégio Getúlio Vargas e do Colégio Iracy Leal, todos de Mairi. Em Baixa Grande, participaram estudantes do Colégio Municipal do Taboleiro e Escola Cristã; Escola Lédia Peixoto Santana e da Escola Municipal Professor Adenias Rodrigues da Silva (turmas I e II).



Durante o curso, os jovens aprenderam sobre o universo dos crimes cibernéticos, a temática dos jogos online, consequências do uso irresponsável do mundo virtual, responsabilização do autor de crimes cibernéticos nas esferas civil, penal e administrativa, além de informações sobre atuação do MP, Delegacia de Polícia e Poder Judiciário.

Criado em 2011 e reformulado em 2014, o Núcleo alinhou o desenvolvimento da política criminal à evolução dos direitos cibernéticos, atuando na prevenção como melhor forma de reduzir crimes cometidos por meio eletrônicos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)



## MP FIRMA PARCERIA COM FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA FORTALECER ATUAÇÃO NA BAHIA



Uma parceria firmada na manhã desta segunda-feira, dia 10, entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), propiciará o aprimoramento da coleta e utilização de dados da justiça criminal, segurança pública e

defesa social no estado. O Acordo de Cooperação Técnica assinado pela procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado e pelo presidente da FBSP, Renato Sérgio de Lima, prevê o compartilhamento de metodologias e referências técnicas sobre a produção e disseminação de dados e estatísticas associadas aos temas. “Tenho convicção que o Fórum muito contribuirá para a nossa atuação”, registrou Lousado, colocando à disposição do FBSP informações, práticas e expertises do MPBA em suas diversas áreas de atuação, a exemplo do que tem sido produzido nas atividades de combate aos crimes cibernéticos, crimes cometidos por organizações criminosas, violência contra a mulher, dentre outros.

O MPBA e o FBSP realizarão um trabalho de identificação dos problemas de funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, Segurança Pública e Defesa Social para que sejam desenvolvidas e aprimoradas práticas para a gestão do sistema, com verificação do tempo



médio de duração dos processos e seus custos, acompanhamento dos índices de reincidência por tipo de crime, averiguação da reinserção social de condenados e determinação de meios de prevenção de delitos. “A assinatura desse acordo é um divisor de águas na história do MP”, registrou o procurador de Justiça Geder Gomes, destacando a satisfação com o ato. Coordenador do primeiro Centro de Atuação na área da Segurança Pública criado no Brasil, ele lembrou que a Bahia já produziu bastante conteúdo e que as atividades serão fortalecidas com a parceria do Fórum, que é hoje o maior celeiro de informações a respeito do tema. “Todas as áreas do MP que têm interação com a temática

da segurança pública e defesa social poderão contar com essa fonte de conhecimento e dados”, afirmou.



Presidente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Renato Sérgio de Lima agradeceu a Ediene Lousado e Geder Gomes pela oportunidade de parceria e ressaltou que “o fortalecimento da ideia dos Ministérios Públicos de estado atuarem diretamente na agenda da

segurança pública, sem prejuízo da responsabilidade do Executivo, é algo que precisa ser valorizado”. Na reunião, que teve também a presença dos promotores de Justiça Luciano Taques (coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – Gaeco), Fabrício Patury (coordenador do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos – Nucciber) e Karinny Peixoto, o presidente do FBSP registrou que valorizar essa abordagem é uma forma de trazer um ator importante do Sistema de Justiça para discussão da segurança pública. “A experiência de vocês precisa ser louvada e fortalecida”, concluiu.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) é uma organização sem fins lucrativos criada em 2006, que tem por missão atuar como um espaço permanente e inovador de debate, articulação e cooperação técnica para a segurança pública no Brasil. Nessa proposta, a segurança pública é entendida como um serviço público, baseado na prevenção e na repressão qualificada, com respeito à equidade, à dignidade humana e guiado pelo respeito aos Direitos Humanos e ao Estado democrático de Direito. Em 10 anos de atividade, o Fórum tem um portfólio de 154 ações entre projetos de pesquisa, diagnósticos, avaliações, cursos e apoio a planejamento e implementação de políticas públicas.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **JOVEM É CONDENADA A 19 ANOS DE PRISÃO POR ASSASSINAR O PRÓPRIO PAI**

A jovem Bianca Cintra dos Santos, 19 anos, e seu ex-companheiro Renato dos Santos foram condenados a 19 e 21 anos de prisão, respectivamente, por assassinarem a facadas Jilmar Antônio Gomes dos Santos, pai de Bianca e ex-sogro de Renato. O Tribunal do Júri acatou, no último dia 5, a acusação do Ministério Público estadual, sustentada pelos promotores de Justiça Jair Antônio Silva de Lima e Igor Clóvis Silva Miranda, e condenou os réus por homicídio triplamente qualificado por motivos torpe e fútil e sem chances de defesa à vítima. A pena foi aplicada pela juíza Maria Luiza Nogueira Cavalcanti.

O assassinato aconteceu na madrugada do dia 9 de março de 2016, na Rua Alto São Vicente, no município de Jaguarari, na casa da vítima. Jilmar Antônio Gomes foi esfaqueado enquanto dormia. Segundo a sentença, Bianca e Renato cometeram o assassinato motivados pelos desentendimentos constantes que tiveram com a vítima, que repreendia a filha sobre o “mau comportamento” da jovem, “que era usuária de drogas”, e desaprovava o namoro dela com Renato.

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

## **MP DENUNCIA CINCO PESSOAS POR TENTATIVA DE ROUBO AO BANCO DO BRASIL DE IRECÊ**

Cinco pessoas foram denunciadas ontem, dia 10, pelo Ministério Público estadual pela tentativa de roubo ao Banco do Brasil na cidade de Irecê, associação criminosa e outras práticas delituosas. De acordo com a denúncia, feita pelo promotor de Justiça Áviner Rocha Santos, os agentes denunciados Eduardo Esmael Brito, James Cleido Mourato Matos, Gildevania Lucas de Souza, Tatiana Benício Cezar e Osvaldo Vilela Viana Filho e aproximadamente outras vinte pessoas até então não identificadas associaram-se, com emprego de armas, para o fim específico de cometer crimes.

Segundo o promotor de Justiça, os denunciados e outros agentes, em diversas oportunidades, realizaram reuniões em pontos estratégicos para o planejamento e execução de roubos a agências bancárias e outros delitos. No dia 19 de março, Eduardo Brito, James Matos e mais outros suspeitos, com o auxílio de Gildevania Souza, Tatiana Cezar e Olvaldo Filho agiram mediante grave ameaça e violência para tentar subtrair



aproximadamente R\$ 36.000.000,00 da agência do Banco do Brasil, utilizando, inclusive, de diversos explosivos ao estabelecimento, colocando em perigo a vida e integridade física dos seguranças da agência e moradores da região. O Ministério Público requereu ainda a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva dos acusados Gildevania, Tatiana e Osvaldo.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **#MICARETAFEIRA: MP RECOMENDA MEDIDAS PARA CASOS DE ATENDIMENTO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

O Ministério Público estadual recomendou à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana a adequada atuação dos profissionais médicos para preservação das provas no atendimento aos casos de violência sexual registrados durante a Micareta do município, que ocorrerá entre os dias 18 e 21 de maio. No documento, as promotoras de Justiça Idelzuith de Oliveira Nunes e Jó Anne da Costa Sardeiro orientam à Secretaria de Saúde que estabeleça fluxos de acolhimento e atendimento para os casos de vítimas de violência sexual, que eventualmente não se enquadrem no perfil de unidades de saúde procuradas. Também devem ser estabelecidos fluxos de referência para as Delegacias de Polícia Civil (DEAMs e DAI) para registro das ocorrências e encaminhamento para exame de corpo delito, quando a vítima manifestar vontade.

A recomendação foi elaborada em consideração ao que dispõe a legislação referente ao atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. As promotoras de Justiça consideraram ainda o Decreto nº7.958/13, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede do Sistema Único de Saúde. O Decreto determina que o atendimento às vítimas observará, dentre as suas seguintes diretrizes, a promoção de capacitação para atender vítimas de violência sexual de forma humanizada, garantindo a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E CIBERCRIMINALIDADE SÃO DEBATIDAS EM CURSO NO MP



Tratados internacionais, obtenção de provas em servidores localizados fora do Brasil e recuperação de ativos nacionais desviados para outros países foram alguns dos temas abordados hoje, dia 17, na abertura do curso ‘Crimes Digitais’, que será realizado até amanhã, dia 18, no auditório do Ministério Público estadual no CAB. Promovido pelo Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber) em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), com o apoio institucional da Escola de Magistrados da Bahia (Emab), o curso é gratuito e as inscrições podem ser feitas no local. “O direito digital é uma nova seara e a cooperação internacional é uma das bases para a sua eficácia”, destacou na abertura o coordenador do Nucciber, promotor de Justiça Fabrício Patury. A mesa de abertura foi composta ainda pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça Pedro Maia, e pelo advogado Renato Schindler Filho, da Emab, que é coordenador científico do evento ao lado do promotor de Justiça Adalvo Dourado, que coordena o Ceaf. O curso está sendo transmitido para todo o estado por meio de videoconferência.

O primeiro módulo do curso foi ministrado pelo procurador Regional da República, Vladimir Aras, que falou sobre ‘Cooperação internacional e cibercriminalidade’. “Na área do crime digital, a criminalidade está profundamente ligada à cooperação internacional, até mesmo porque muitas vezes as provas estão no exterior e a solução acaba sendo transnacional”, destacou o procurador. Vladimir Aras falou ainda sobre o papel dos

tratados internacionais sobre Direitos Humanos e sobre o regime global de proibição de condutas graves. “Muitas vezes a conduta criminal se dá em uma jurisdição e as provas estão em outra. Para definir a competência sobre o assunto e mesmo as ferramentas de investigação, esse tratados são decisivos para firmarmos uma clara noção da composição da cooperação jurídica internacional”, explicou. O procurador falou ainda sobre alternativas a serem usadas quando não há tratados penais específicos. “Em muitos casos, o Brasil não tem tratado bilateral com o país onde estão as provas ou os ativos a serem recuperados. É preciso analisar cada caso, mas há sempre uma possibilidade de solução a ser construída mediante a cooperação entre os dois países envolvidos”, salientou.



Os principais objetivos da cooperação internacional, de acordo com Vladimir Aras, são a obtenção de provas, a captura de foragidos, a execução de sentenças e a recuperação de ativos. “Todo crime digital tem a característica transnacional do ciberespaço, mas é a jurisdição

de cada país, a evidência do elemento internacional no cometimento do crime e a análise do caso específico que vão definir quais os melhores caminhos, que podem ser administrativos, cíveis ou penais”, explicou. Vladimir Aras salientou ainda que a cooperação internacional deve ser encarada como um facilitador e não como o único caminho. “Na verdade, estamos falando de uma espécie de ‘soldado de reserva’. Primeiro temos que analisar o caso em tela, pois muitas vezes a cooperação internacional pode ser dispensada. No entanto, nunca podemos descartar a existência dessa importante possibilidade”, concluiu. O curso conta ainda com dois módulos, um ministrado pelo advogado Thiago Castro Vieira e outro pelo coordenador do Nucciber Fabrício Patury.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## EX-PREFEITO DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA É CONDENADO PELA JUSTIÇA

O ex-prefeito do município de Santa Cruz de Cabralia, Jorge Monteiro Pontes, foi condenado pela Justiça a cinco anos e três meses de reclusão e quatro anos e oito meses de detenção, além de multa, por utilizar-se, indevidamente, de recursos públicos. A decisão, proferida pela juíza Nemora de Lima Janssen, nesta segunda-feira (17), foi resultado da denúncia feita pelo Ministério Público estadual.

Jorge Pontes foi acusado de contratar a empresa Meta Gestão Pública Ltda para prestar os serviços de assessoria jurídica e previdenciária sem o devido processo licitatório. Além disso, a empresa contratada não possuía em seu quadro de funcionários profissionais da advocacia, contrariando a lei para contratação de serviços técnicos especializados. Na ação, o MP denunciou o ex-prefeito por ter praticado, no ano de 2011, os crimes previstos no art. 89, da Lei nº 8.666 (inexigibilidade de licitação), c/c com o art. 1º, inciso II, do Decreto Lei 201/1967 (utilização indevida de verbas públicas).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MUTIRÃO DE SAÚDE PRISIONAL ATENDE CERCA DE 50 PRESOS EM BARREIRAS



O Ministério Público estadual promoveu hoje, dia 20, em parceria com as Polícias Civil, Militar e a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras a primeira fase do projeto 'Mutirão de Saúde Prisional', no Complexo Policial do Município. Na ocasião, 34 presos foram atendidos em consultas médicas e cerca de 15 receberam tratamento odontológico. Também foram realizados testes rápidos para detectar sífilis e HIV e vacinação contra gripe, febre amarela e hepatite B. Segundo o promotor de Justiça Elias Silva Rodrigues, posteriormente será realizada uma segunda etapa do mutirão com o objetivo de atender os presos que necessitem de exames complementares. A iniciativa do mutirão surgiu a partir de demandas de familiares de presos que buscaram a Promotoria de Execução Penal

relatando insuficiência de consultas médicas e odontológicas no Complexo Policial, “bem como em virtude da extrema dificuldade que a Polícia Civil enfrenta diariamente para assegurar esses atendimentos”. Os exames médicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## SISTEMA NACIONAL PARA LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS CHEGARÁ À BAHIA



O Ministério Público do Estado da Bahia vai aderir ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid). Trata-se de uma ferramenta para armazenamento de dados e busca de informações, instituída pelo Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP) a partir da expansão pelo país da plataforma digital desenvolvida pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (Plid) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). Segundo a coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (Caodh), promotora de Justiça Márcia Teixeira, um termo de cooperação técnica está em fase final de elaboração e, dentro de 30 dias, o Sistema estará em funcionamento na Bahia.

A informação foi dada hoje, dia 24, na sede do MP baiano no CAB, durante evento em que o Plid foi apresentado a representantes de diversos órgãos públicos, com a finalidade de constituir parcerias que possam colaborar na alimentação do banco de dados baiano. A promotora explicou que a implantação do Sinalid no estado está sendo conduzida pelo Caodh e pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), coordenada pelo promotor de Justiça Antônio Villas Boas. “Estamos fechando o termo de cooperação”, disse Márcia Teixeira. Para o promotor Villas Boas, com o estabelecimento de parcerias poderá ser construída uma rede qualificada de informações para a localização e identificação de desaparecidos.



A apresentação do Plid foi realizada pelo servidor André Luiz de Souza Cruz, da coordenação de Direitos Humanos do MPRJ. Segundo ele, o programa alcançou uma média de duas localizações por dia entre os anos de 2013 e 2016 (média anual superior a 700), período em que o estado carioca, informou, registrou uma média de seis mil desaparecimentos por ano. O



programa foi criado em 2012, a partir da experiência, com enfoque criminal, do Programa de Identificação de Vítimas (PIV). Conforme a página oficial do Plid, ele funciona por meio de um banco de dados inteligente que “cruza informações provenientes de diversos órgãos utilizadas nos processos de localização de desaparecidos, identificação de óbitos e verificação de fenômenos correlatos”. André Luiz explicou que eles realizam “buscas ativas”, realizando cruzamento de dados fornecidos por familiares dos desaparecidos ao próprio MP com informações colhidas por outros órgãos, como delegacias de polícia, hospitais, casas de acolhimentos de crianças e de idosos, Instituto Médico-Legal (IML), entre outros.

Participaram da reunião membros e servidores do MP baiano e representantes do Departamento de Polícia Técnica (DPT), Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP), Detran, IML, Universidade Católica do Salvador e Secretaria estadual de Saúde (Sesab).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **PROMOTORES DE JUSTIÇA SE REÚNEM PARA DEFINIR FLUXO DE PROCESSOS QUE ENVOLVEM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

Promotores de Justiça que atuam nas Varas de Tóxicos da capital e interior e no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) se reuniram na tarde desta quarta-feira, dia 26, na sede do MP, no CAB, para traçar uma estratégia de atuação e definir se os processos que envolvem organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas devem ficar sob a responsabilidade dos promotores que atuam nas Varas de Tóxicos ou da Vara dos Feitos Relativos ao Crime Organizado. A reunião, conduzida pelo promotor de

Justiça Pedro Maia, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e transmitida por videoconferência para todo o estado, foi realizada considerando a divergência legislativa que existe quanto à competência da referida vara, criada em maio de 2016.

O crime organizado é previsto na Lei 12.850/13. Já o crime de organização criminosa ligado ao tráfico de drogas está positivado na Lei de Tóxico 11.343/06. Com a criação da Vara dos Feitos Relativos ao Crime Organizado, os processos que envolvem organizações criminosas passaram a ser de responsabilidade desta vara, que abrange todas as investigações e processos judiciais desse tipo penal em todo o estado. No entanto, é necessário definir se os processos que envolvem organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas especificamente ficariam sob a competência das Varas de Tóxicos ou na Vara de Crime Organizado. Após as discussões, os presentes acordaram que sempre que os fatos narrados na denúncia a ser oferecida contiverem os requisitos necessários ao reconhecimento de uma organização criminosa, a acusação será oferecida na Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa. “O objetivo é aperfeiçoar o fluxo processual do MP, com a finalidade de alinhar entre todos os promotores de Justiça que atuam no combate ao tráfico de drogas e organizações criminosas um entendimento único e, assim, facilitar a repressão desses crimes”, afirmou o promotor de Justiça Luciano Taques, coordenador do Gaeco.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **PORTAIS DE SEGURANÇA SERÃO INSTALADOS NA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA A PEDIDO DO MP**

A Micareta de Feira de Santana, que acontece entre os dias 18 e 21 de maio, terá nove portais de segurança para acesso ao circuito da festa na Avenida Presidente Dutra, segundo resposta da Polícia Militar à recomendação expedida pelo Ministério Público estadual. Os portões contarão com detectores de metal portáteis e equipes munidas de rádios transmissores, com a presença em cada portal de pelo menos uma policial feminina para fazer as revistas em mulheres.

A recomendação do MP considerou a “experiência bem-sucedida” na utilização dos portais de segurança no Carnaval de Salvador, com a realização de revista prévia de todos os cidadãos para acesso aos circuitos, além da constatação do aumento da violência na última edição da micareta. Segundo a recomendação, em 2016 foram conduzidas 541 pessoas por

cometerem crimes ou contravenções, que representou acréscimo de 8% em relação a 2015. Foi apontado também um aumento de 50% no número de pessoas autuadas em flagrante na última micareta quando comparado ao ano anterior.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

### CNMP APROVA PROPOSTA QUE ALTERA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE



O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou nesta terça-feira, 18 de abril, proposta que altera a Resolução nº 67/2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos

membros do MP e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas. A proposta de resolução foi apresentada pelo conselheiro Walter Agra, durante a 2ª Sessão Ordinária de 2017, e relatada pelo conselheiro Marcelo Ferra, durante a 7ª Sessão Ordinária de 2017.

De acordo com a justificativa do conselheiro proponente, a alteração busca eliminar incongruências decorrentes da implementação da Resolução nº 137/2016, que modificou a periodicidade das inspeções obrigatórias e remessa dos relatórios por parte dos membros do MP nas unidades de internação e semiliberdade. A partir dessa resolução, a periodicidade das inspeções passou de bimestral para semestral, além de ter sido eliminada a obrigatoriedade de enviar dados de uma inspeção anual. No entanto, permanecem na Resolução nº 67/2011 referências às inspeções bimestrais e anuais. A proposta, portanto, apresenta nova redação que esclarece dúvidas e reforça a obrigatoriedade de inspeções semestrais.

Segundo Walter Agra, “a periodicidade semestral garante o número mínimo de duas inspeções no decurso do ano, regularizando o fluxo e compilação de dados e a produção de diagnósticos confiáveis para construção de políticas públicas”. A alteração das inspeções para a periodicidade semestral, portanto, atende ao interesse público e garante tempo hábil ao membro do MP para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais que objetivem regularizar situações constatadas nos atos de inspeção. Além disso, o conselheiro ressalta que está mantida a possibilidade de inspeções com periodicidade

menor nos casos em que se demonstrar necessário, bem como o aumento de periodicidade, a cargo da Corregedoria-Geral de cada unidade do MP.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

## PUBLICADA RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES PELO MP



Nessa quarta-feira, 19 de abril, foi publicada, no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (DECNMP), a [Resolução CNMP nº 164/2017](#), que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro.

A proposta, apresentada pelo presidente do Conselho, Rodrigo Janot, e relatada pelo conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega, foi aprovada na 6ª Sessão Ordinária de 2017.

De acordo com a norma, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

Ainda segundo a norma, o MP, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe cabe defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

Por fim, a resolução estabelece que as Escolas do Ministério Público e seus Centros de estudos promoverão cursos de aperfeiçoamento sobre técnicas de elaboração de recomendações.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público



## EM REUNIÃO DA CSP/CNMP, MEMBRO DO GAECO FALA SOBRE USO DA INTELIGÊNCIA NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO



Nessa quarta-feira, 26 de abril, no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília-DF, o membro do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) de Presidente Prudente (SP) Lincoln Gakiya fez uma apresentação sobre a utilização da inteligência no combate às facções criminosas que agem dentro do sistema prisional do Brasil. O evento, que contou com a presença de membros do MP brasileiro, foi uma realização da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP).

Segundo o presidente da CSP/CNMP, conselheiro Antônio Duarte, “este é um tema sensível e fizemos o convite para que o colega do MP/SP, detentor de larga experiência na área, tivesse um espaço privilegiado a fim de contribuir conosco, trazendo reflexões importantes sobre a utilização da inteligência no âmbito do sistema prisional. Espero que os Ministérios Públicos devam-se no trato sobre do tema para garantir uma atuação mais efetiva e eficiente”.

O nome da apresentação feita é A Evolução da Organização Criminosa PCC no Brasil e Países Fronteiriços – Novas Perspectivas. Em sua exposição, Lincoln Gakiya mostrou uma grande quantidade de informações colhidas acerca do PCC para demonstrar a importância do porte e do adequado tratamento dos dados para um combate eficaz às organizações criminosas.

Quando falou sobre sugestões de combate ao PCC, Gakiya definiu o que entende ser a atividade de inteligência criminal: obtenção de conhecimento na área de Segurança Pública que possibilite a tomada de decisões quanto à prevenção ou repressão criminal. Para ele, esta atividade envolve prever tendências (identificar os próximos desdobramentos do crime), reconhecer as lideranças e os seus elementos-chave, monitorar a movimentação cotidiana da organização criminosa para entender sua rotina, e identificar os pontos fracos e informantes em potencial.

Ao falar sobre resultados de investigações do PCC feitas pelo Gaeco, Gakiya citou a Operação ETHOS, de novembro de 2016, que resultou em 54 réus presos preventivamente, inclusive 39 advogados; 16 pedidos de inclusão em Regime Disciplinar Diferenciado deferidos, inclusive do líder do PCC, Marcola; e quatro pedidos de transferência para presídio federal deferidos.

Ainda dentro da temática resultados, ele falou acerca de uma investigação, realizada em 2013 pelo Gaeco de Presidente Prudente, considerada uma das maiores da história do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP). A investigação propiciou o reconhecimento formal do PCC como organização criminosa, com diagnóstico preciso de sua estrutura, tendo como base vários elementos probatórios. Ademais, culminou com a denúncia de 175 integrantes, todos eles individualizados no corpo da exordial acusatória elaborada em 876 páginas. Sem contar a representação para internação de 35 líderes do PCC no Regime Disciplinar Diferenciado.

Sobre dificuldades encontradas no curso das investigações, Gakiya citou como uma das principais a dificuldade no monitoramento da comunicação, entre os criminosos, feita por meio de aplicativos como Whatsapp e Telegram. “Não temos hoje um sistema que intercepte essas mensagens. Uma solução que eu enxergo seria a introdução nos celulares de integrantes das facções, obviamente com autorização judicial, de um vírus que permitisse nosso acesso às informações trocadas entre eles”, falou o membro do Gaeco.

**Gakiya também citou as seguintes dificuldades:**

- número elevado de investigados e sensibilidade dos alvos;
- compartimento de funções, utilização de “para-raios” e troca diária de telefones celulares pelos alvos, gerando grande número de interceptações;
- investigação de longo prazo, indispensável para o conhecimento de todos os setores da organização, com especificação de cada função e logística empregada na empresa criminosa;
- incompreensão do tema pelo Poder Judiciário; e
- dificuldades em cortar o fluxo financeiro da organização, haja vista que os recursos arrecadados não circulam em contas bancárias e sim em espécie, guardados em cofres de difícil localização.

**Conhecimento sobre o PCC**

Lincoln Gakiya apresentou as principais características do PCC, que, segundo ele, está no estágio pré-mafioso: estrutura hierárquica piramidal, previsão de lucros, aproximação com a comunidade, uso de métodos violentos, compartimentação e divisão de tarefas, não possui expertise de branqueamento de capitais, além de outras. “Não realizar o branqueamento de capital é o que distingue o PCC de uma máfia”, falou Gakiya.

Ele apresentou também o panorama do PCC em São Paulo: está espalhado em 90% do sistema prisional do Estado paulista. Além disso, mostrou as fontes de arrecadação desta organização criminosa: a principal é o tráfico de entorpecentes, que proporciona ao grupo aproximadamente 20 milhões de reais mensais.

Por fim, falou da rivalidade entre Comando Vermelho, do Rio de Janeiro, e PCC. Segundo Gakiya, as pequenas facções mudam de lado e juntam-se às maiores à medida que percebem que vão perder a guerra pelo tráfico. “A tendência é q o PCC torne-se hegemônico no País”, afirmou Gakiya.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

### CÁRMEN LÚCIA DEFENDE UNIÃO DA SOCIEDADE PARA REINTEGRAR OS PRESOS



Convidada para palestra no Centro Internacional para Acadêmicos Woodrow Wilson, em Washington (EUA), na segunda-feira (10/4), sobre a atual crise brasileira, a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, afirmou que irá levar aos jovens em conflito com a lei a experiência da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), um modelo humanizado de cumprimento de pena. A ministra também destacou que a contribuição para com aqueles que erraram e pagaram seus crimes está nas mãos da sociedade brasileira: "Os tribunais devem contribuir para a ressocialização dos egressos do sistema carcerário", disse.

Durante mais de duas horas, a presidente da Suprema corte brasileira ressaltou sua preocupação com os problemas do sistema carcerário brasileiro e com o que chamou de estigma do cárcere. "Os egressos erraram e pagaram por seus crimes, mas não conseguem regressar à vida normal; não conseguem um emprego. É como se a sociedade carimbasse esses seres humanos para sempre. Isso é um problema, pois, de certa forma, estimula a volta deles ao crime", afirmou.

Além de proporcionar condições para que o condenado se recupere, o método das APACs tem conseguido um baixíssimo índice de reincidência - menos de 5%, entre aqueles praticantes de crimes de menor potencial ofensivo. "Estamos apostando nisso. E vamos inaugurar uma APAC voltada para jovens em conflito com a lei. Isso ainda não existe. Estamos tentando como uma nova possibilidade", afirmou a presidente.

### **Mentalidade da sociedade**

Para a ministra Cármen Lúcia, a mudança mais séria e que se faz necessária é na mentalidade da sociedade, que precisa ajudar na reintegração dos egressos. “Não adianta mudarmos a lei, é preciso ajudarmos as pessoas que caíram e elas não estão achando ninguém que lhes



estenda as mãos. Não é o Estado quem tem de fazer isso, mas outro ser humano”, disse a ministra, que citou o projeto Começar de Novo, do CNJ, que busca estimular a abertura de oportunidades de emprego e cursos profissionalizantes para detentos e egressos.

A ministra afirmou que, no STF, 78 pessoas egressas do sistema carcerário foram empregadas por meio do projeto Começar de Novo e que ela já determinou aos demais 90 tribunais que adotem a iniciativa de maneira obrigatória.

### **Demandas por saúde**

A ministra também apresentou para a plateia do evento o novo projeto, firmado entre o CNJ e o Ministério da Saúde, de criação de um banco de dados com informações técnicas para subsidiar os magistrados de todo o país em ações judiciais na área da saúde. O banco permitirá, em até 72 horas, que o juiz possa avaliar se uma demanda é justa ou temerária, amparada em conhecimento técnico.

A iniciativa, do Conselho Nacional de Justiça, é considerada uma das mais importantes para a administração pública, assim como para os cidadãos. “Para manter a vida de certas pessoas, alguns estados precisavam recorrer ao Judiciário. Em um dos estados brasileiros, 13 pessoas conseguiram o direito de obter um tratamento que equivaleria a 18% dos gastos com a saúde que aquele estado tinha. Ou seja, o estado teria 82% do seu orçamento para gastar com os demais cidadãos. Isso é uma escolha trágica”, explicou a presidente.

### **Conciliação**

A ministra também reforçou a importância dos chamados métodos autocompositivos de solução de conflito como forma de aprimorar o Poder Judiciário, que possui mais de 70 milhões de processos em andamento. Cármen Lúcia defendeu a necessidade de aprimoramento urgente dos mecanismos do Judiciário e citou que isso deve ocorrer por



meio da transformação da gestão de processos, da forma de atuação do juiz na condução dos processos, e na maneira de se comunicar com a sociedade.

“O cidadão hoje recorre ao Judiciário e quer ter uma resposta. No entanto, quanto maior o número de processos, mais demorada é essa resposta. E a rapidez também é um dos direitos do cidadão. Se eu não tiver uma mudança nisso, as instituições que compõem o Judiciário levarão a um gargalo que eu precisarei resolver”, afirmou a presidente do CNJ, órgão fundamental no papel de incentivar o Poder Judiciário a trabalhar por meio da conciliação e mediação.

O CNJ elaborou a Resolução 125/2010, que criou a Política Nacional de Tratamento adequado de conflitos e apoiou o Movimento pela Conciliação na sociedade.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

### TRIBUNAIS DEVEM INFORMAR AO STF E AO CNJ RECURSOS SEM JULGAMENTO



A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, pediu que os Tribunais de Justiça estaduais informem ao STF e ao CNJ a quantidade de recursos em processos

penais pendentes de julgamento na segunda instância. As informações deverão ser encaminhadas ao STF e ao CNJ até o próximo dia 10.

Em reunião realizada nesta segunda-feira (3/4) com os presidentes dos Tribunais de Justiça, em Brasília, a ministra afirmou que a Justiça de primeiro grau tem se esforçado para julgar processos penais e realizar júris, a fim de diminuir o número de presos provisórios nos estabelecimentos penais, mas os recursos apresentados na segunda instância, segundo a ministra, não têm sido julgados com rapidez.

A ministra lembrou que não existe hoje no Brasil um cadastro unificado de presos, nem um documento único que os juízes tenham de preencher quando tomam conhecimento da

prisão. Para enfrentar esse problema, o CNJ tem atuado em duas frentes: um censo com o nome, identificação precisa do preso e qual o crime cometido, com dados dos TJs, e um banco nacional de mandados de prisão.

Ainda em relação ao sistema penitenciário, a ministra Cármen Lúcia pediu que os presidentes dos tribunais busquem soluções para mapear e resolver a situação de presas grávidas. A ideia, segundo a ministra, é saber quem são essas mulheres e onde estão. “Isso é responsabilidade do Estado, e do Estado-Juiz”, salientou a ministra, lembrando que se trata de uma ação de gestão, que pode ser facilmente executada pelos presidentes dos tribunais, por envolver um universo pequeno de mulheres.

A presidente do CNJ defendeu também mudanças no modelo de execução fiscal (cobrança de dívidas), um dos principais entraves da Justiça brasileira, segundo a pesquisa Justiça em Números. Cármen Lúcia disse, ainda, que deve haver mudanças legislativas e de comportamento na forma como é feita a execução fiscal, a fim de tornar o processo mais eficiente.

Concursos – Na reunião com os presidentes dos Tribunais de Justiça, a ministra informou que o CNJ vai editar uma resolução para tornar mais objetivas as regras dos concursos para o Judiciário, pois muitos certames têm sido suspensos por decisões judiciais e do Conselho.



Uma das propostas estudadas é fazer um concurso nacional para os tribunais, com a primeira fase ocorrendo a nível nacional e as outras fases, de forma regionalizada.

Esta foi a sexta reunião realizada pela presidente do STF e do CNJ com os presidentes dos Tribunais de Justiça, desde a posse de Cármen Lúcia. Participaram do encontro desta segunda-feira presidentes de 21 Tribunais de Justiça. As próximas reuniões estão marcadas para o dia 12 de maio e 9 de junho.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

## AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA ANALISA A LEGALIDADE DE 200 MIL PRISÕES FEITAS NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS



Em dois anos, as audiências de custódia analisaram ao menos 200,8 mil detenções no país. Desde fevereiro de 2015, a maioria dos casos (54,4%) resultou em prisão preventiva e os demais em liberdade (45,6%), segundo dados acumulados até fevereiro. Os resultados ajudaram a baixar o número de presos provisórios, detidos sem julgamento.

Prevista em tratados internacionais firmados pelo Brasil, a audiência de custódia ocorre com a apresentação do preso ao juiz até 24 horas após a detenção, quando o magistrado opta entre manter a prisão em flagrante, aplicar medida alternativa ou conceder liberdade. Para isso, o juiz avalia a legalidade, a necessidade e a adequação da continuidade da prisão. Todas as capitais já aplicam a audiência, procedimento que começa a ser adotado no interior do país, conforme determinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

As audiências de custódia feitas até agora registram, também, uma média de 4,8% de casos com queixa de violência durante a detenção e de 10,9% de indicações para serviços sociais.

“Do ponto de vista institucional, a audiência tem sido um sucesso. Houve a perfeita implantação, apesar de lacunas a serem resolvidas”, afirma Hugo Leonardo, vice-presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), organização parceira do CNJ no projeto.

Para ele, é preciso assegurar que as apresentações ocorram aos finais de semana e feriados, sempre em pessoa. Houve queda no total de presos provisórios após a adoção

das audiências, conforme o mais recente balanço do CNJ. Hoje, cerca de um terço da população carcerária é de internos à espera de decisão. “Ainda é um número elevadíssimo. Mesmo com um filtro mais racional, nas audiências, vigora entre os magistrados uma mentalidade punitivista”, diz Leonardo.

Nos dois anos, o projeto venceu resistências dentro do próprio setor público. “Qualquer ator do sistema judicial percebe que o instituto é indispensável. Basta notar as deficiências dos nossos órgãos de investigação. Quantos mais filtros de checagens, menos equívocos criminais teremos e menos cidadãos sofrerão na mão de maus profissionais”, defende o advogado criminal.

Formação de juízes — Tida como novidade no meio jurídico, a audiência de custódia levou os órgãos de formação de juízes a atualizar o currículo em todo o país. Apenas no ano passado, 320 juízes concluíram curso a distância de execução penal que inclui o tema, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), órgão oficial de treinamento.

Simulações das audiências de custódia, por sua vez, foram incluídas no curso de formação inicial de juízes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Nordeste). “Como é uma nova dinâmica, simular pode ser o mais proveitoso para os colegas”, disse o juiz Bruno Teixeira, titular da 2ª Vara Federal, coordenador da capacitação de prática penal, concluída no mês passado.

Para a encenação, cada aluno assume um papel: réu, juiz, escrivão, promotor, defesa e agente de polícia. “Queremos trazer uma dinâmica pedagógica à audiência. Mostrar aos colegas como é estar em outras funções, para discutir o ambiente da audiência como um todo. Orientamos que não haja qualquer caricatura ou brincadeira. A intenção é se aproximar ao máximo da verdade”, diz Teixeira.

O juiz não recebe qualquer instrução. Teixeira atua como réu e outros quatro observadores anotam o cumprimento das normas por todos os envolvidos — ao escrivão, por exemplo, cabe lançar os dados no Sistema de Audiência de Custódia (Sistac). A sessão, que vai da chegada à saída do preso, dura cerca de duas horas e meia. Ao fim, exibe-se vídeo com pontos a serem trabalhados.

Primeira do TRF5 a promover a simulação, a turma reuniu 16 juízes federais e dois estaduais recém-aprovados. Antes, o curso previa duas sessões de instrução e julgamento — a audiência de custódia substituiu uma delas. “O ideal é que cada colega faça mais de um papel. O juiz seja observador, o advogado seja promotor. Lamentamos a falta de tempo para mais”, conta Teixeira.



Falhas de condução foram reveladas. Mesmo primário e com endereço fixo, o réu foi mantido algemado em todas as sessões. Houve também rispidez de juízes com advogados e membros do Ministério Público, relata o coordenador. “São incidentes graves, que não passariam despercebidos. Podem ser alvo de representação na corregedoria local ou no próprio CNJ. Ficaram muitas lições”, diz.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

### CNJ SERVIÇO: CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO DE REGIME DE PENAS



O ordenamento jurídico brasileiro prevê três tipos de regimes de cumprimento das penas privativas de liberdade, nos termos do [Código Penal](#) e da [Lei de Execução Penal](#) (LEP): o regime aberto, semiaberto e fechado. Ao proferir a sentença condenatória, o juiz deverá fixar o tipo de regime inicial a ser cumprido pelo condenado.

A Lei de Execução Penal tem como objetivo, além de efetivar as disposições das decisões criminais, proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Alguns requisitos estão descritos na LEP para que ocorra a denominada progressão do regime de cumprimento da pena, tais como ter cumprido um sexto da pena no regime inicial e ter bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do local onde o detento se encontra. Em tais casos, por determinação judicial, o condenado é transferido de um regime mais rigoroso para outro menos severo.



Em caso de crimes hediondos, os requisitos para a progressão mudam e, de acordo com lei específica ([Lei n. 8.072/1990](#)), será preciso que o condenado tenha cumprido ao menos dois quintos (2/5) da pena se for primário e três quintos (3/5), se reincidente. Por seu turno, nos casos de crimes relacionados à administração pública, o próprio Código Penal condiciona a progressão de regime à reparação do dano causado.

A assistência dada ao internado é dever do Estado e a progressão é estímulo ao condenado durante o cumprimento da pena, além de orientar quanto à melhor forma de retorno ao convívio em sociedade.

#### **Veja os detalhes do cumprimento de pena:**

**Regime fechado:** Em caso de condenações a oito ou mais anos de reclusão ou detenção, a pessoa inicia o cumprimento da pena em regime fechado, dentro de uma unidade prisional, sendo proibida a saída do local. São definidas quantas horas diárias de trabalho e de sol o detento poderá ter.

**Regime semiaberto:** Para condenações entre quatro e oito anos, não sendo caso de reincidência, o detento poderá iniciar o cumprimento de sua pena em regime semiaberto. Nesse tipo de regime, a execução da pena ocorre em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, permitindo que a pessoa trabalhe ou faça cursos (segundo grau, superior, profissionalizantes) fora da prisão.

**Regime aberto:** Imposto para condenados até quatro anos sem que tenha reincidência ao crime. A detenção é feita em casa de albergado ou em outro estabelecimento adequado. O regime aberto está baseado na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, podendo ausentar-se do local de cumprimento da pena durante o dia para trabalhar, frequentar cursos ou exercer outra atividade autorizada, devendo permanecer recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

## MULHER PRESA NÃO PODE ESTAR ALGEMADA DURANTE O PERÍODO DO PARTO



Está em vigor, desde quinta-feira (13/4), a lei que proíbe uso de algemas em presas grávidas durante o trabalho de parto. A medida deve contribuir para aproximar a realidade das normas jurídicas criadas que, na prática, não são adotadas nos estados.

A lei também pode ser considerada resultado das chamadas [Regras de Bangkok](#), voltadas ao tratamento de mulheres presas, e que no ano passado foram traduzidas e publicadas no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o objetivo de democratizar o acesso à informação da população em relação a uma lei da qual o Brasil é signatário.

A Lei n. 13.434 alterou o artigo 292, do Código de Processo Penal (CPC) proibindo o uso de algemas em mulheres grávidas durante atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato.

O Brasil participou da elaboração e da aprovação das Regras de Bangkok (estabelecida pelas Nações Unidas), ainda em 2010. O tratado é considerado marco normativo internacional sobre essa questão. Entre as 70 medidas, a norma de número 24 estabelece a não utilização de instrumentos de contenção em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior. No entanto, essa, assim como outras leis, com o entendimento, seguiram sem cumprimento.

Somente no Rio de Janeiro, pesquisa de 2015 elaborada pela Fundação Oswaldo Cruz revelou que, de um universo de 200 presas grávidas, 35% estavam algemadas durante o trabalho de parto, apesar dessas condições serem vedadas, desde 2008, por resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e por súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Súmula Vinculante n. 11 foi, editada pelo STF em 2008 e determinou que as algemas só poderiam ser usadas em casos de resistência, fundado receio de fuga ou perigo à integridade física de alguém. Já a resolução do CNPCP foi mais específica e proibiu, em 2012, o uso de algemas em presas em trabalho de parto e no período de descanso seguinte ao nascimento do bebê. O próprio artigo 292 do CPC também ponderava que o uso de contenção deveria ser feito diante de resistência à prisão ou determinação de autoridade competente e sua necessidade deve ser testemunhada por, pelo menos, duas pessoas.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

## LEI TORNA DEPOIMENTO ESPECIAL OBRIGATÓRIO EM TODO O PAÍS



Foi sancionada, no último dia 4, a lei que torna obrigatória a aplicação do depoimento especial em todo o país. A medida reconhece projeto que começou na Justiça do Rio Grande do Sul e consiste em uma das principais ferramentas de trabalho

para operadores do direito que atuam em casos de violência contra crianças e adolescentes.

De autoria da deputada Maria do Rosário, o projeto de lei foi construído com a colaboração de uma série de especialistas no assunto, entre eles, o desembargador José Antônio Daltoé Cezar, criador do depoimento sem dano, hoje chamado de depoimento especial. A lei vigora após um ano da publicação.

“Vamos ter uma base legal para realizar esse trabalho, que já está sendo adotado em várias partes do país. Houve algumas dificuldades porque não existia uma orientação de como se fazer. Sabia-se que era bom, mas se discutia na jurisprudência, na doutrina. Agora, com a base legal, tudo fica mais fácil e teremos condições de implantar esse projeto em todo o Brasil”, afirma o desembargador.

Daltoé explica que nos processos que envolvem menores, como violência sexual, maus tratos, perda do poder familiar, adoção, divórcio, entre outros, a forma de lidar com o conflito faz toda a diferença. Segundo o juiz, a ideia de introduzir uma sistemática própria para esses casos quis oferecer a essas vítimas uma forma de falar do problema sem causar danos ainda maiores.

“Esse é um tipo de crime que as estimativas mundiais, pois não temos como fazer estatística, apontam que somente 10% é notificado. Do total, 90% nunca serão informados, porque é um crime, em regra, praticado dentro da esfera de proteção, na família, onde a criança está integrada. É muito difícil de revelar”, explica o magistrado.

A assistente social da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do TJRS, Marleci Venério Hoffmeister, que trabalhou no projeto, inclusive com a publicação de obras sobre o assunto, afirma que a lei é uma conquista, sobretudo para crianças e adolescentes. “É necessário ter um olhar mais direcionado para esse ser que é um sujeito de direitos e que muitas vezes, em diferentes segmentos, não é visto como tal. A gente que trabalha com a escuta de crianças e adolescentes sabe que isso é um ganho imensurável, porque ainda que essa escuta traga um sentimento de dor, de medo, busca amenizar o sofrimento dentro desse momento de escuta que elas estão realizando no Judiciário. Isso, por si só já mostra a importância da lei”, afirma Marleci.

### **RS tem 42 comarcas equipadas para depoimento especial**

O projeto iniciou-se em 2003, quando o desembargador Daltoé atuava na Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre. Ele recorda que o depoimento de uma criança que o fez refletir sobre a questão nesse tipo de processo. “Em 2003, quando eu estava aqui em POA, na Vara da Infância, eu ouvi uma menina pequena, cerca de seis, sete anos, que tinha sido abusada por um adolescente. Depois daquele depoimento eu disse para mim mesmo, nunca mais vou fazer dessa forma, precisamos arranjar uma alternativa de mudar isso. E era uma época em que começaram a surgir essas câmeras de segurança para as casas e pensei que poderíamos utilizar essa ferramenta.”

A partir daquele momento, o magistrado e o promotor de justiça que atuavam na vara instalaram os equipamentos e realizaram as escutas especiais. Em 2004, o Corregedor-Geral da Justiça na época, Desembargador Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, assistiu a audiência com essa sistemática, aprovou o projeto e encaminhou a compra de equipamentos para os 10 Juizados Regionais da Infância e Juventude.

A juíza-corregedora Andréa Rezende Russo, titular da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, destaca que a lei reforça algo que já realizado há muito tempo no Judiciário gaúcho. “Para o Poder Judiciário e a sociedade, é um grande avanço dentro do sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes, embora nós já estejamos avançados a respeito da utilização do Depoimento Especial. É algo que acontece há muitos anos e que vem sendo ampliado. No total, já são 42 comarcas equipadas”, afirma a magistrada.

A juíza também destaca os investimentos da Administração para a capacitação de magistrados e equipes técnicas, como a promoção de cursos presenciais e na forma de EAD, sobre a realização de depoimento especial, que devem ser ampliados neste ano, principalmente em função da aprovação da lei.

“Estamos com planejamento de continuidade da capacitação de magistrados e equipes técnicas. Na 2ª Semana do Depoimento Especial, que será realizada entre 15 e 21 de maio, vamos promover um seminário para magistrados, no qual vamos discutir a lei e outros temas relativos ao depoimento especial e aos crimes envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes”, informa a juíza.

### **Depoimento Especial**

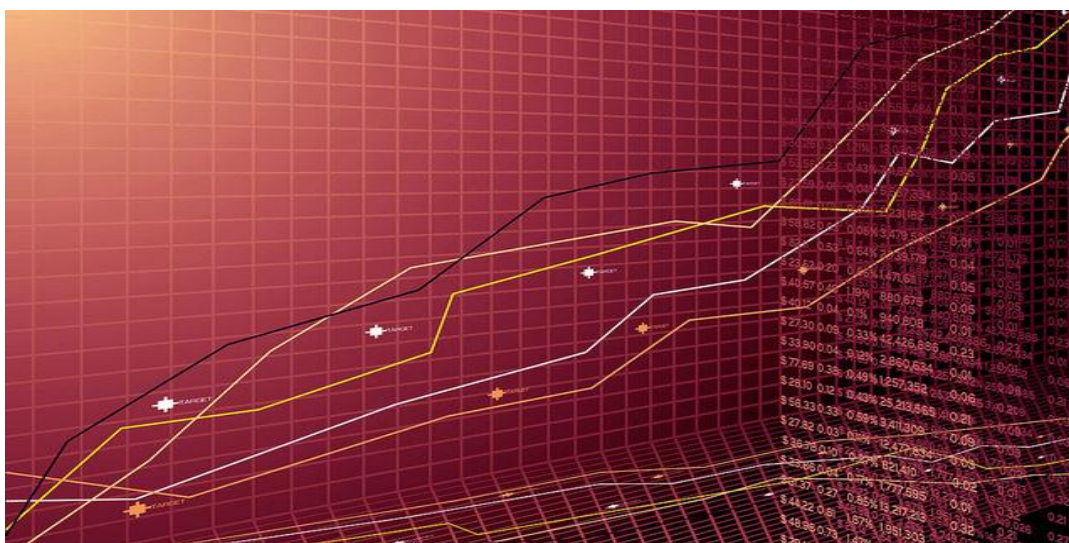
O depoimento especial assegura à criança e ao adolescente vítima de violência o direito de ser ouvido em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaços físicos que garantam sua privacidade. Esses jovens também não terão contato, nem mesmo visual, com o acusado. As vítimas passam a ser acompanhados por profissionais especializados em saúde, assistência social e segurança pública. Será criado um serviço de atendimento para denúncias de abuso e de exploração sexual.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça



## ESTATÍSTICA EXATA VAI AMPLIAR O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



O Poder Judiciário depende cada vez mais de estatísticas precisas dos tribunais sobre casos de violência doméstica para combater mais amplamente esse tipo de crime contra mulheres e crianças.

Em entrevista para documentário da TV Justiça sobre os 10 anos da Lei Maria da Penha, quarta-feira (19/4), a desembargadora federal e conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Daldice Santana, defendeu a adoção de estatísticas confiáveis para institucionalizar o combate à violência no ambiente familiar.

“No Judiciário, o trabalho de combate a essa violência é realizado por magistrados e servidores da Justiça. Quando as informações em relação aos processos são prestadas equivocadamente, o reflexo desse trabalho da Justiça é distorcido”, afirmou a conselheira.

Fazer um esforço para informar corretamente a descrição básica de cada processo auxilia o CNJ, segundo a conselheira, mas também serve como prestação de contas à sociedade sobre o empenho da Justiça no enfrentamento à violência praticada no seio das famílias.

Ao permitir ao CNJ monitorar quantas ações estão tramitando na Justiça, em quais varas e a duração desses processos, as estatísticas também auxiliam a institucionalização do combate a essa forma de violência. “Com os números, temos concretude em relação a esse enfrentamento da violência doméstica.

Hoje, gerenciado pelo CNJ, o sistema de estatísticas do Poder Judiciário contabiliza em meio eletrônico todos os processos movidos em tribunais de todo o país. O preenchimento incorreto de dados referentes ao tema, à classe ou à área da ação judicial pode comprometer a qualidade de qualquer análise feita a partir das estatísticas do volume processual, inclusive em relação a violência doméstica.

Assim, as estatísticas tornam-se uma ferramenta de gestão judiciária e das políticas públicas”, afirmou a conselheira. Este ano, o anuário estatístico do CNJ passou a classificar como categoria especial de homicídios os processos relativos às mortes de mulheres assassinadas por pertencer ao gênero feminino, classificados como feminicídio desde a Lei n. 13.104/2015. A partir de 2018, o Judiciário começará a acompanhar dados a respeito.

#### Violência contra mulheres

No Dia Internacional da Mulher deste ano, o CNJ editou a Portaria n. 15 que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres. O instrumento normativo consolida a campanha Justiça pela Paz em Casa, lançada pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministra Cármen Lúcia. A campanha tinha por objetivo discutir estratégias para promover a cultura da paz e prevenir violência contra a mulher.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

## CONGRESSO NACIONAL

### LEI DA TORTURA COMPLETA 20 ANOS, MAS AINDA HÁ RELATOS DO CRIME NO PAÍS



A Constituição de 1988 diz que ninguém será submetido a tortura no Brasil, mas esse dispositivo constitucional só foi regulamentado quase uma década depois, em 7 de abril de 1997, com a sanção da [Lei 9.455](#). Quando se pensa em tortura, o que vem à mente é a ditadura militar, especialmente após a edição do ato institucional número cinco (AI-5), de dezembro de 1968. A ditadura acabou, o país voltou a respirar ares mais democráticos, mas o problema continua. No lugar dos presos políticos, as vítimas são cidadãos comuns.

A Lei da Tortura definiu o crime e estabeleceu penas de até 21 anos de prisão para quem o pratica. Nasceu na esteira da divulgação de um vídeo que mostrava policiais espancando inocentes na Favela Naval, em Diadema (SP). Um dos moradores foi assassinado.

O artigo primeiro diz que é crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa.

Além disso, é considerado tortura submeter alguém, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Não há levantamentos para precisar quais grupos sociais são os mais vulneráveis a essa agressão, mas estudiosos do tema avaliam como razoável uma analogia com as estatísticas sobre homicídios. O relatório final da CPI do Senado sobre o assassinato de jovens, encerrada em junho de 2016, deu conta de que a cada 23 minutos um jovem negro perde a vida de forma violenta. A taxa de homicídios de negros é quatro vezes maior do que a de brancos da mesma faixa etária, entre 15 e 29 anos.

A assessora de Direitos Humanos da Anistia Internacional, Renata Neder, considera bem provável que os também negros, homens, jovens e pobres ou muito pobres sejam os mais vitimados pela tortura.

- A tortura está muito presente ainda nos dias de hoje e não apenas nos locais de privação de liberdade, como os presídios. Há muitos casos de tortura por policiais depois que detêm alguém. É amplamente usada dentro do sistema prisional e também pelas forças de segurança pública – afirma.

### **Horror**

Com 33 anos de Polícia Militar e carregando a experiência de ter sido comandante geral da PM do Rio de Janeiro, o coronel da reserva Íbis Silva Pereira acredita que a tortura é também consequência dos 300 anos de escravidão em terras brasileiras. Confia que uma parcela da população aprendeu e vem repassando ao longo dos séculos o aprendizado de que há certas pessoas – pobres, negros e homossexuais, por exemplo – que são coisas e não gente.

- Continuamos a ser uma sociedade verticalizada, marcada pela escravidão. A violência que se pratica pelo Estado Brasileiro é impensável fora desse contexto histórico. É lamentável isso, mas tem cura -, acredita o PM.

Quanto às denúncias envolvendo os policiais em casos de tortura, o coronel Pereira traz algumas explicações. Para começar, os policiais militares são os agentes com maior contato direto com a população. Isso se dá, no entanto, sem que as ações estejam amparadas por investigações ou processos de inteligência que possam tornar as operações mais seletivas.

A Polícia Militar patrulha, mas não investiga. A civil investiga, mas não patrulha. Para o coronel Pereira, esse modelo é esquizofrênico. Ele também protesta contra a ausência de políticas públicas efetivas com a participação da União, estados e municípios para enfrentar o problema da violência.

O resultado desse caldo é a perpetuação do nível de atrito entre as polícias e as demais pessoas. Esse raciocínio é ratificado, segundo o coronel, com números do 10º Anuário Brasileiro de Segurança. A pesquisa mostra que, em 2015, nove pessoas foram mortas por



policiais no Brasil a cada dia. São cerca de 3,3 mil homicídios cometidos por policiais militares ou civis naquele ano.

- Eu atribuo [os números] não a uma mentalidade voltada para isso, mas ao próprio formato, à própria esquizofrenia do modelo policial brasileiro. Aliado a todo esse processo histórico e aliado à ausência de políticas públicas substanciais para enfrentar a violência policial, nasce esse horror - analisa.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Senado de Notícias

### **LEI PROÍBE USO DE ALGEMAS EM MULHERES PRESAS DURANTE O PARTO**

O presidente Michel Temer sancionou a [Lei 13.434/2017](#), que proíbe o uso de algemas em presas grávidas durante os atos médicos e hospitalares preparatórios para a realização do parto. O texto também proíbe a prática durante e logo após a presa dar à luz.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Senado de Notícias

### **SIMONE TEBET PREVÊ REDUÇÃO DA IMPUNIDADE COM NOVAS NORMAS CONTRA PRÁTICA DE ESTUPRO**

O crime de estupro pode se tornar imprescritível. É o que prevê a [PEC 64/2016](#), aprovada pela CCJ do Senado. Hoje, o estupro prescreve após 20 anos, mas há vítimas que só denunciam muito tempo depois do crime. Para a relatora, senadora Simone Tebet (PMDB-MS), a mudança reduzirá a impunidade.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Senado de Notícias



## COMISSÃO APROVA PENA MAIOR PARA FURTO, ROUBO E EXTORSÃO COM USO DE EXPLOSIVOS



A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou proposta que aumenta as penas previstas no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) para os crimes de furto, roubo e extorsão realizados com o uso de explosão, arremesso ou colocação de engenho de dinamite ou substâncias de efeitos

análogos.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Pastor Eurico (PHS-PE), ao Projeto de Lei 5989/16, do deputado Severino Ninho (PSB-PE). O relator aumentou as penas previstas no projeto original.

“O tratamento penal mais rígido para determinadas condutas configura a adoção de política criminal preventiva, na medida em que atua no psicológico do indivíduo por meio da intimidação”, afirma Pastor Eurico.

A proposta prevê que, no caso de furto, a pena será de reclusão de quatro a 10 anos se a subtração for realizada com o uso de engenho de dinamite ou de contrafação (falsificação) verossímil desses artefatos. No caso de roubo (furto com violência), a pena será de reclusão de oito a 15 anos, caso haja uso desses artefatos explosivos ou de falsificação. Para a extorsão com uso de explosivos ou imitações, a pena será de reclusão de seis a 12 anos.

### **Acúmulo de penas**

Segundo o projeto, essas penas poderão ser aplicadas em conjunto com as já previstas no Código Penal para o crime de explosão. Hoje, o código prevê que expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos é crime punível com reclusão de três a seis anos e multa.

O texto também tipifica o crime de contrafação (falsificação) de engenho explosivo. Dessa forma, causar tumulto, ameaçar alguém ou de outra forma perturbar a paz ou a segurança pública mediante detonação, exibição, arremesso ou simples colocação de contrafação

verossímil de engenho explosivo será crime punido com reclusão de dois a cinco anos e multa.

O projeto aumenta ainda em 1/3 a pena para o crime de incêndio, quando realizado em estabelecimento destinado à guarda de valores. A pena prevista no Código Penal para o crime de incêndio é de reclusão de três a seis anos e multa.

### **Tramitação**

O projeto será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de seguir para análise do Plenário da Câmara.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Câmara de Notícias

# JURISPRUDÊNCIA

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### **2ª TURMA: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 6H PODE SER CONSIDERADA PARA REMIÇÃO DA PENA**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão desta terça-feira (4), deu provimento ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 136509 para que seja considerado, para fins da remição da pena, o total de horas trabalhadas por um sentenciado em jornada diária inferior a seis horas.

De acordo com os autos, o condenado cumpria jornada de quatro horas diárias de trabalho, em serviços de artesanato, por determinação da administração penitenciária. A remição da pena pelo trabalho, nos termos dos artigos 33 e 126, parágrafo 1º, da Lei de Execução Penal (LEP), é realizada à razão de um dia de pena a cada três dias de trabalho, cuja jornada diária não seja inferior a seis nem superior a oito horas. Para computar os dias de remição no caso concreto, a administração penitenciária somou as horas trabalhadas e dividiu por seis, considerando-se a jornada de trabalho no mínimo por dia. No total, o sentenciado efetuou 91 horas de trabalho, perfazendo 16 dias.

O juízo da Vara de Execuções Penais de Viçosa (MG) indeferiu o pedido de remição da pena sob o fundamento de que o apenado teria trabalhado em jornada diária inferior ao mínimo legal. Em seguida, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) negou recurso e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conheceu do habeas corpus lá impetrado.

No STF, a Defensoria Pública da União alegou que a carga horária de trabalho do condenado não foi escolhida por ele, tendo sido fixada em razão da conveniência e oportunidade do estabelecimento prisional. Diante disso, afirmou que o sentenciado não poderia ser prejudicado e que desconsiderar, para fins do cômputo da remição, a carga horária diária inferior ao mínimo estabelecido, configuraria grave ofensa ao princípio da humanidade da pena.

Para o relator do recurso, ministro Dias Toffoli, a administração penitenciária, ao fazer a conversão matemática do cálculo da remição, agiu dentro dos limites da LEP. Segundo Toffoli, o condenado não poderia ser penalizado por um limite de horas imposto pelo próprio estabelecimento penitenciário na execução de sua pena. “A meu sentir, a

obrigatoriedade do cômputo de tempo de trabalho deve ser aplicada às hipóteses em que o sentenciado, por determinação da administração, cumpra jornada inferior ao mínimo legal de seis horas, vale dizer, em que essa jornada inferior não derive de ato voluntário nem de indisciplina”, disse.

O voto do relator pelo provimento do recurso foi seguido por unanimidade.

Fonte: [Imprensa STF](#)

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUTIRÁ COLETA DE MATERIAL GENÉTICO DE CONDENADOS**

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), convocou audiência pública para ouvir a opinião de especialistas em genética e sua aplicação à investigação forense, além de estudiosos do tema e juristas, que poderão subsidiar o Tribunal com as informações técnicas necessárias ao julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 973837, com repercussão geral reconhecida, no qual o STF vai decidir se é constitucional a coleta de DNA de condenados por crimes violentos ou hediondos com o objetivo de manter banco de dados estatal com material genético. A matéria foi instituída pela Lei 12.654/2012, que introduziu o artigo 9º-A à Lei de Execução Penal.

A audiência será realizada nos próximos dias 25 (9h às 13h) e 26 de maio (de 9h às 13h, podendo se estender pela tarde, se necessário) e será transmitida ao vivo e com sinal aberto pela TV Justiça, Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube.

No dia 25, serão ouvidas autoridades internacionais indicadas pela Academia Brasileira de Ciências Forenses que, de acordo com os contatos já realizados com o gabinete do ministro Gilmar Mendes, deverão ser os palestrantes Douglas Hares, Ingo Bastisch e Debbie Smith.

No dia seguinte (26), serão ouvidos três peritos a serem indicados pelo Instituto Nacional de Criminalística. As partes e os amici curiae poderão indicar peritos, além de estudiosos do tema e juristas, a serem inquiridos após os peritos, por período de tempo a ser fixado oportunamente, conforme o número de inscritos. São amici curiae neste processo: a Academia Brasileira de Ciências Forenses, a Clínica de Direito Humanos/Biotecjus (CDH-UFPR), o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS- RIO) e a União.

Leia a [íntegra do edital de convocação](#).

Fonte: [Imprensa STF](#)

## **DESCUMPRIMENTO DE COLABORAÇÃO PREMIADA NÃO JUSTIFICA NOVA PRISÃO PREVENTIVA. DECIDE 2ª TURMA**

Por unanimidade de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou liminar concedida pelo ministro Teori Zavascki em novembro do ano passado no Habeas Corpus (HC) 138207, na qual revogou a prisão preventiva de Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura, decretada pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (PR) em razão do descumprimento de termos do acordo de colaboração premiada firmado com o Ministério Público Federal (MPF), no âmbito da Operação Lava-Jato. Segundo entendimento unânime da Turma, não há, do ponto de vista jurídico, relação direta entre acordo de colaboração premiada e prisão preventiva. Nessa linha, o descumprimento, por si só, não pode ser motivo para nova decretação de custódia cautelar.

A prisão preventiva de Moura havia sido restabelecida pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba em maio de 2016, quando foi prolatada sentença que o condenou a 16 anos e dois meses de prisão por corrupção ativa, lavagem de dinheiro e por integrar organização criminosa. De acordo com a sentença, além do risco à ordem pública, haveria risco à aplicação da lei penal. Isso porque Moura se comprometeu a devolver o produto do crime (cerca de R\$ 5 milhões), mas ainda não o fez. Além disso, Fernando Moura revelou, em interrogatório judicial, que por medo de ser implicado no "escândalo do mensalão", deixou o Brasil entre 2005 e 2013. Para o juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, a revelação e a posse do produto do crime demonstram que haveria risco de Moura deixar o país.

Na liminar confirmada nesta terça-feira (25) pela Segunda Turma, o ministro Teori (falecido) havia determinado a substituição da prisão por medidas cautelares alternativas. Segundo observou à época, não há relação direta entre acordo de colaboração premiada e prisão preventiva, e sua decretação somente é cabível para a “garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal” (nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal). A revogação dessa medida cautelar ocorrerá sempre que, no correr do processo, for verificada a falta de motivo para que subsista, sendo possível nova decretação “se sobrevierem razões que a justifiquem” (artigo 316 do Código de Processo Penal).

Na sessão de hoje, o ministro Edson Fachin – que sucedeu o ministro Teori nos processos da Lava-Jato – votou pela concessão do HC. Segundo ele, é preciso que o juízo verifique no caso concreto se estão presentes os requisitos da prisão preventiva, não podendo o decreto prisional ter como base apenas a quebra do acordo. O relator enfatizou que a Lei 12.850/2013 (que define organização criminosa e trata da colaboração premiada) não apresenta a revogação da prisão preventiva como benefício previsto pela realização de acordo de colaboração premiada, tampouco há na norma previsão de que, em decorrência



do descumprimento do acordo, seja restabelecida prisão preventiva anteriormente revogada.

Fonte: [Imprensa STF](#)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### APÓS UMA DÉCADA, ESPECIALISTAS DIVERGEM SOBRE FUTURO DA LEI DE DROGAS

Ao mesmo tempo que parece ser consensual a necessidade de revisão da [Lei de Drogas](#), existem, entre os especialistas no tema, diferentes pontos de vista sobre se a modificação da legislação deveria caminhar na direção da descriminalização dos entorpecentes ou, em sentido contrário, do fortalecimento das sanções, inseridos entre os polos do debate todas as opiniões intermediárias e seus argumentos igualmente fundamentados.

Com opiniões distintas sobre o assunto, três desses especialistas – o promotor de Justiça José Theodoro Corrêa de Carvalho, a coordenadora do Centro de Referência em Drogas e Vulnerabilidade Associadas da Universidade de Brasília, Andrea Gallassi, e o professor Norberto Fischer, pai de menina que depende de tratamento à base de canabidiol – estarão presentes no seminário 10 anos da Lei de Drogas – Resultados e perspectivas em uma visão multidisciplinar. O evento acontece nos dias 25 e 26 de abril no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília.

#### **Abrandamento**

Segundo o promotor José Theodoro de Carvalho, a Lei 11.343/06 trouxe regras rigorosas para imputação, processamento e execução da pena no caso de tráfico de drogas, que possui natureza constitucional comparada ao crime hediondo. Contudo, de acordo com o promotor, após a declaração de inconstitucionalidade de alguns dispositivos da legislação pelo Supremo Tribunal Federal (STF), houve questionável abrandamento da punição para esses crimes.

“Há processos em que o traficante foi flagrado em atividade de venda e foi apreendida uma arma raspada em seu carro, por exemplo, o que gera uma condenação de um ano e oito meses pelo tráfico privilegiado e uma condenação de dois anos pelo porte de arma de uso restrito”, ponderou o promotor, que defende modificações na legislação para adequação da equiparação constitucional da hediondez do tráfico de drogas à interpretação trazida pelo STF.

#### **País conservador**

Em outra perspectiva – e como fruto de sua participação em programas de recuperação de pessoas envolvidas com entorpecentes –, a professora Andrea Gallassi considera o Brasil um país conservador no enfrentamento da questão das drogas, que é encarada normalmente como um tema relacionado à polícia, Justiça e segurança pública, e não como uma questão de saúde, economia e cultura.

Para a professora, que considera “urgente” a revisão da Lei de Drogas, a proibição associada à criminalização do usuário contribui para a violência urbana nas grandes cidades e nas regiões de fronteira, situação agravada pela disputa entre organizações criminosas pelo “hipertrofiado e altamente rentável” comércio de entorpecentes.

A mudança do panorama normativo passa, segundo Gallassi, pela observação das práticas bem-sucedidas adotadas por outros países.

“A tendência internacional, e destaco aqui os nossos países vizinhos da América Latina, em especial o Uruguai, está apontando para a compreensão e abordagem deste fenômeno de uma forma que saia da esfera da proibição e passe para a de regulação, justamente pelos resultados trágicos que a guerra às drogas vem acumulando, que contabiliza muito mais mortes do que o uso de todas as drogas juntas, e o ‘melhor pior’ exemplo que temos no Brasil é o da cidade do Rio de Janeiro”, destaca a professora.

### **Novas regulações**

Pai de Anny, primeira brasileira a ter, em 2014, autorização judicial para importar medicamento derivado da maconha, o canadibiol, o professor Norberto Fischer vivenciou diariamente os resultados de um debate enfrentado, como apontou a professora Gallassi, sobre o prisma da criminalidade.

Todavia, para ele, apesar dos avanços pontuais que permitiram a atenuação do problema de saúde de sua filha, o Brasil não possui maturidade política, governamental e social para a simples liberação das substâncias para os usuários.

“É necessário avançar, mas me preocupa ter uma possível regulação pautada apenas por valores pessoais de políticos, muitas vezes sem a devida qualificação ou permeada de preconceitos”, ponderou Fischer, que defende que a revisão das regulações sobre o tema seja acompanhada por profissionais qualificados, organizações não governamentais e cidadãos interessados.

Segundo o professor, as mudanças legislativas também deveriam abarcar a regulamentação da produção nacional de medicamentos que usam produtos à base de substâncias atualmente consideradas ilícitas e, no caso da maconha, a regulação do autocultivo em situações específicas.

**Fonte:** [Imprensa STI](#)

## **STJ CONSIDERA INVIÁVEL SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Nas hipóteses de atos praticados no âmbito doméstico com violência ou grave ameaça à pessoa, a substituição da pena privativa de liberdade é inviável. Com esse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou, por unanimidade, recurso de homem condenado à pena privativa de liberdade por violação de domicílio e violência doméstica.

Denunciado pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul, o réu foi condenado por ter adentrado a residência de sua ex-esposa, embriagado e portando um pacote de carne. Segundo o depoimento da vítima, ele pretendia “entrar para fazer um churrasco”. Sem o consentimento dela, o homem teria se rebelado e arremessado a embalagem de carne contra a mulher, além de lançar latas de cerveja no interior da moradia.

### **Substituição**

Com base no [artigo 150](#) do Código Penal e no [artigo 21](#) do Decreto-Lei 3.688/41, ele foi condenado a sete meses de detenção por violação de domicílio e a 20 dias por agressão. A defesa recorreu, pretendendo a absolvição de ambas as infrações, invocando, entre outras razões, a aplicação do princípio da insignificância.

Em segunda instância, a pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direitos. Entretanto, ao julgar recursos apresentados pelo Ministério Público e pelo réu, a Quinta Turma decidiu restabelecer a sentença.

### **Pretensão inviável**

Em seu voto, o ministro relator, Joel Ilan Paciornik, destacou que a jurisprudência do STJ é pacífica quanto à inviabilidade de substituição da pena privativa de liberdade quando o crime é cometido no ambiente doméstico com violência ou grave ameaça.

Além disso, o relator destacou que o réu praticou vias de fato contra a vítima, o que se enquadra na proibição legal de substituição de pena, segundo o [artigo 44](#), I, do Código Penal.

**REsp 1619857** – Acesse [aqui](#) o acórdão

## **ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA: SEXTA TURMA DIFERENCIA REQUISITOS DA PRISÃO DOMICILIAR PARA PAIS E MÃES**

Em sessão realizada nesta quinta-feira (6), a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) apreciou dois processos nos quais as partes buscavam a concessão de prisão domiciliar, com pedidos fundamentados na Lei 13.257/16, conhecida como Estatuto da

Primeira Infância. Em apenas um dos casos o colegiado entendeu presentes os requisitos necessários à concessão do benefício.

A substituição da prisão preventiva por domiciliar foi concedida à mãe de dois filhos, com dois e seis anos de idade, presa preventivamente por suposto envolvimento com tráfico de drogas.

O pedido de prisão domiciliar foi indeferido pelo Tribunal de Justiça, entre outros motivos, em razão de não ter sido demonstrado que a mãe seria a única pessoa capaz de cuidar das crianças e da possibilidade de amamentação do filho de dois anos na cadeia pública local.

### **Novo critério**

O relator, ministro Nefi Cordeiro, disse que a Lei 13.257, ao normatizar tratamento cautelar diferenciado à gestante e à mulher com filhos até 12 anos, ou pai (quando único responsável pela criança), incorporou ao ordenamento jurídico novo critério geral para a concessão da prisão domiciliar.

Segundo Nefi Cordeiro, “na condição de gestante e de mãe de criança, nenhum requisito é legalmente exigido, afora a prova dessa condição”. Caso o magistrado decida negar o benefício, deverá justificar a excepcional não incidência da prisão domiciliar, o que, segundo ele, não foi verificado no caso dos autos.

“Vê-se como descabida a discussão de necessidade dos cuidados maternos à criança, pois condição legalmente presumida, e não devidamente justificada a insuficiência da cautelar de prisão domiciliar. Ao contrário, consta dos autos que a paciente é mãe de dois filhos menores, nascidos nos anos de 2011 e 2015, de modo que o excepcionamento à regra geral de proteção da primeira infância pela presença materna exigiria específica fundamentação concreta, o que não se verifica na espécie, evidenciando-se a ocorrência de constrangimento ilegal”, concluiu.

### **Pai**

Entendimento diferente foi aplicado em um recurso em habeas corpus interposto por advogado preso preventivamente por suposta participação em crime de fraude à licitação. Pai de uma criança de cinco anos, ele pedia a prisão domiciliar sob o fundamento de que o filho, desde sua custódia, passou a apresentar transtorno psicológico severo.

De acordo com o processo, a longa ausência do pai desenvolveu na criança um quadro depressivo, forte ansiedade, episódios de agressividade e introspecção, além de significativo aumento de peso em poucos meses.

O ministro Nefi Cordeiro, também relator do caso, reconheceu que a criança precisa ter preferencial atenção estatal, especialmente na primeira infância, mas afirmou que, no caso

do benefício ser solicitado pelo pai, a Lei 13.257 exige a prova de que ele é o único responsável pelos cuidados com o filho.

“Examinando a decisão judicial atacada, vê-se que não admitiu o magistrado como comprovada a condição de único responsável, ou mesmo de ser imprescindível aos cuidados do filho menor. Ao contrário, afirmou que ‘na hipótese em tela, a presença do requerente no lar somente teria o condão de auxiliar a esposa com os cuidados com o filho, pois, segundo mencionado, ela encontra-se dividida entre os afazeres de casa, sustento do lar e cuidados com o filho’. Assim, justificada a não incidência do requisito legal”, afirmou o relator.

HC 362922 – Acesse [aqui](#) a Decisão

RHC 81300 – Acesse [aqui](#) a Decisão

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO. DELITO TIPIFICADO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, III DA LEI N. 10.826/2003. PORTE DE ARTEFATO EXPLOSIVO. GRANADA DE GÁS LACRIMOGÊNICO/PIMENTA. INADEQUAÇÃO TÍPICA.**

A conduta de portar uma granada de gás lacrimogêneo e outra de gás de pimenta não se subsume ao delito previsto no art. 16, parágrafo único, III, da Lei n. 10.826/03.

Consta que foi oferecida denúncia pela prática do crime previsto no art. 16, parágrafo único, III, da Lei n. 10.826/03, em razão da apreensão de duas granadas com "gás lacrimogêneo" e "gás de pimenta". De fato, a conduta típica consiste em possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Dessa forma, para que determinada conduta seja enquadrada neste tipo penal, deve-se estabelecer o que é explosivo. Pode-se entender que um explosivo é, em sentido amplo, um material extremamente instável, que pode se decompor rapidamente, formando produtos estáveis. Esse processo é denominado de explosão e é acompanhado por uma intensa liberação de energia, que pode ser feita sob diversas formas e gera uma considerável destruição decorrente da liberação dessa energia. No entanto, não será considerado explosivo o artefato que, embora ativado por explosivo, não projete e nem disperse fragmentos perigosos como metal, vidro ou plástico quebradiço, não possuindo, portanto, considerável potencial de destruição. No caso, embora a perícia indique eficácia e potencial lesivo, constata-se que no artefato, mesmo que ativado por explosivo, a explosão decorrente da sua decomposição não é capaz de gerar destruição resultante da liberação de energia, apenas o incômodo gerado pelo gás tóxico. A norma em comento, por sua vez, busca tutelar a incolumidade pública não de forma absoluta, mas apenas no que se refere ao uso de artefatos explosivos ou



incendiários. Assim, para a adequação típica do delito em questão, exige-se que o objeto material do delito, qual seja, o artefato explosivo, seja capaz de gerar alguma destruição, não podendo ser tipificado neste crime a posse de granada de gás lacrimogêneo/pimenta, embora não fique impedido o enquadramento desta conduta em outra figura típica. [Resp 1627028](#), Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, por unanimidade, julgado em 21/2/2017, DJe 3/3/2017.

#### **PENA DE PERDA DO CARGO PÚBLICO. RESTRIÇÃO AO CARGO EXERCIDO NO MOMENTO DO DELITO. ART. 92 DO CP.**

A pena de perdimento deve ser restrita ao cargo ocupado ou função pública exercida no momento do delito, à exceção da hipótese em que o magistrado, motivadamente, entender que o novo cargo ou função guarda correlação com as atribuições anteriores.

Cinge-se a controvérsia a saber se a perda de perdimento prevista no art. 92, I, do CP se restringe à atividade pública exercida no momento do delito. O STJ entende que o reconhecimento de que o réu praticou ato incompatível com o cargo por ele ocupado é fundamento suficiente para a decretação do efeito extrapenal de perda do cargo público (AgRg no REsp 1.613.927-RS, DJe 30/9/2016). Em regra, a pena de perdimento deve ser restrita ao cargo público ocupado ou função pública exercida no momento do delito. Trilhando esse entendimento, doutrina defende que “A perda deve restringir-se somente àquele cargo, função ou atividade no exercício do qual praticou o abuso, porque a interdição pressupõe que a ação criminosa tenha sido realizada com abuso de poder ou violação de dever que lhe é inerente”. Assim, a perda do cargo público, por violação de dever inerente a ele, necessita ser por crime cometido no exercício desse cargo, valendo-se o envolvido da função para a prática do delito. Porém, salienta-se que se o magistrado de origem considerar, motivadamente, que o novo cargo guarda correlação com as atribuições do anterior, ou seja, naquele em que foram praticados os crimes, mostra-se devida a perda da nova função, uma vez que tal ato visa anular a possibilidade de reiteração de ilícitos da mesma natureza, o que não ocorreu no caso. [REsp 1.452.935-PE](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, por unanimidade, julgado em 14/3/2017, DJe 17/3/2017.

#### **AFASTADA INSIGNIFICÂNCIA NA IMPORTAÇÃO DE SEMENTES DE MACONHA PELO CORREIO**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou o princípio da insignificância e, em decisão unânime, determinou o recebimento de denúncia por suposta prática de

tráfico internacional em razão da importação clandestina de 14 sementes de maconha por remessa postal.

Segundo denúncia do Ministério Público, o acusado importou as sementes da Holanda, ao preço de R\$ 200, para cultivo em território nacional.

Em primeira e segunda instância, a Justiça de São Paulo aplicou o princípio da insignificância e rejeitou a denúncia, por considerar que a quantidade de sementes apreendidas era pequena e que não havia perigo aos outros bens tutelados no crime de contrabando.

### **Critério irrelevante**

Em recurso especial no STJ, o Ministério Público pediu o afastamento do princípio da insignificância, com o conseqüente recebimento da denúncia para o prosseguimento da ação penal.

Em decisão monocrática, o ministro Jorge Mussi acolheu o recurso, invocando entendimento do STJ segundo o qual não se aplica a insignificância aos delitos de tráfico de drogas e uso de substância entorpecente, pois são crimes de perigo abstrato ou presumido, “sendo irrelevante para esse específico fim a quantidade apreendida”.

A Defensoria Pública interpôs agravo regimental que buscava a reconsideração da decisão, mas a pretensão foi rejeitada pela Quinta Turma.

**REsp 1637113** - Leia o [acórdão](#).

### **PARA QUINTA TURMA, PENA RESTRITIVA DE DIREITOS NÃO ADMITE EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido do Ministério Público para que fosse executada antes do trânsito em julgado a pena restritiva de direitos imposta a um despachante condenado por falsificar certificados de reciclagem no procedimento de renovação de carteiras de motoristas suspensas.

Segundo a denúncia do Ministério Público, os beneficiários das falsificações não frequentavam os cursos e tampouco realizavam as provas para que tivessem a nova habilitação.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) condenou o réu à pena de um ano e três meses de reclusão, em regime inicial aberto, posteriormente convertida em prestação pecuniária de um salário mínimo.

A defesa apresentou recurso especial no STJ, alegando que não foram realizados exames grafotécnicos para comprovar a acusação. O relator do recurso, ministro Ribeiro Dantas,

entendeu que a pretensão da defesa nesse ponto conflita com a Súmula 7 do tribunal, que impede o reexame de provas em recurso especial.

Além disso, o relator destacou que, segundo o TJSP, “as provas produzidas nos autos mostram-se suficientes para embasar o decreto condenatório, sendo, portanto, dispensável a realização da perícia”.

### **Execução**

Durante a tramitação do recurso no STJ, o Ministério Público interpôs agravo regimental que buscava a execução provisória da pena. Alegou o esgotamento das instâncias ordinárias e a possibilidade de execução provisória de pena restritiva de direitos.

Citando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o ministro Ribeiro Dantas afirmou que, ao tempo em que vigorava o entendimento de ser possível a execução provisória da pena, como agora, isso não era aplicável às penas restritivas de direitos.

O ministro lembrou ainda que se encontra em vigor o disposto no artigo 147 da Lei de Execução Penal, que prevê a execução da pena restritiva de direitos somente após o trânsito em julgado.

Por unanimidade, a Quinta Turma negou provimento ao agravo, o que não alterou a condenação instituída no processo, mas retirou a necessidade de execução imediata da pena.

**AREsp 998641** – Leia o [acórdão](#)

### **GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NÃO EXIME JUIZ DE FUNDAMENTAR PRISÃO POR ESCRITO**

Ao analisar o recurso de um homem preso na Bahia, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti Cruz afirmou que a gravação da audiência de custódia em meio audiovisual não dispensa o juiz de fundamentar por escrito sua decisão quanto à eventual manutenção da prisão.

No entendimento do ministro, a mera gravação em mídia da audiência não é procedimento suficiente para a manutenção da prisão, pois viola a exigência constitucional de que todas as decisões judiciais devam ser fundamentadas por escrito.

Além de conceder liminar para colocar o acusado em liberdade, Schietti determinou o envio de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que o órgão tome as providências corretivas e preventivas que entender cabíveis.

### **Problema comum**

No caso analisado, mesmo após o relator solicitar a remessa da transcrição da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, o juízo responsável enviou ao STJ apenas um DVD com a gravação da audiência.

Segundo o ministro Rogério Schietti, este tem sido um problema cada vez mais comum na Justiça criminal, com juízes se limitando a dar decisões orais a respeito de prisões, em desrespeito à Constituição e às regras estabelecidas para a realização da audiência de custódia pela [Resolução 213/15](#) do CNJ.

De acordo com o ministro, o artigo 8º da resolução permite que a audiência seja registrada em mídia audiovisual, mas exige a elaboração de ata resumida com a decisão fundamentada do juiz sobre a manutenção da prisão ou a concessão de liberdade, com ou sem imposição de medidas cautelares.

Schietti destacou que a gravação é opcional, mas “tal faculdade não permite ao magistrado desincumbir-se de fazer constar em ata escrita os fundamentos quanto à legalidade e à manutenção da prisão, bem assim de fornecer cópia da ata à pessoa presa e a seu defensor”.

### **Controle dos atos**

A falta de transcrição, segundo o relator, inviabiliza o controle judicial e é uma violação de garantia fundamental prevista na Constituição ([artigo 5º, inciso LXI](#)).

“É inaceitável, portanto, que alguém tenha a prisão preventiva decretada, por força de decisão proferida oralmente na audiência de custódia, cujo conteúdo se encontra apenas registrado em mídia audiovisual, sem que tenha sido reduzida a termo”, argumentou Schietti.

Analisando o caso com base apenas numa transcrição apresentada pelo Ministério Público – que pediu a liberdade do preso junto com a Defensoria Pública –, Schietti considerou que a fundamentação oral apresentada pelo juiz foi insuficiente, também no conteúdo, para justificar a prisão.

Sem mencionar nenhum elemento concreto do processo, o magistrado de primeiro grau limitou-se a falar sobre a gravidade do crime de roubo, “que viola e rompe a paz social”, atingindo “o direito das pessoas de exercerem o sagrado direito de viverem as suas vidas em paz”. Com a decisão do relator, o acusado poderá aguardar em liberdade o julgamento de mérito do recurso em habeas corpus.

**RHC 77014** - Leia a [decisão](#).

## **DIREITO DE CUMPRIR PENA EM LOCAL PRÓXIMO AO MEIO SOCIAL E FAMILIAR NÃO É ABSOLUTO**

Entre os temas abordados na [Pesquisa Pronta](#) desta semana está o direito do condenado ao cumprimento da pena em local próximo do seu meio social e familiar.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento no sentido de que o direito do apenado a cumprir pena em local próximo ao seu meio social e familiar não é absoluto, podendo o juiz da execução indeferir pleito nesse sentido se houver fundadas razões para tanto.

A Pesquisa Pronta permite acesso rápido à jurisprudência do STJ, oferecendo consultas a temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

**Fonte:** [Imprensa STJ](#)

## **PARA QUINTA TURMA, É NULA PROVA OBTIDA A PARTIR DA ESCUTA NÃO AUTORIZADA DE LIGAÇÃO EM VIVA-VOZ**

Quando não houver consentimento do investigado ou autorização judicial, são consideradas ilícitas as provas obtidas pela polícia por meio de conversas realizadas entre ele e outras pessoas pelo sistema de viva-voz de telefones.

O entendimento foi firmado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao manter decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que absolveu um homem preso em flagrante com base em prova colhida após interceptação não autorizada de conversa telefônica. A decisão foi unânime.

Segundo a denúncia do Ministério Público do Rio de Janeiro, policiais militares da cidade de Campos dos Goytacazes (RJ) realizavam patrulhamento quando perceberam “nervosismo” em dois homens que trafegavam em uma motocicleta e resolveram abordá-los.

Nada foi encontrado na revista; todavia, após um dos suspeitos receber uma ligação de sua mãe – e ter sido compelido pelos policiais a colocar o celular no modo viva-voz –, na qual ela pedia que o filho retornasse à casa e entregasse certo “material” para uma pessoa que o aguardava, os policiais foram até a residência e encontraram 11 gramas de crack, acondicionados em 104 embalagens plásticas.

**Nulidade**



Em primeira instância, o réu foi condenado a sete anos de prisão por tráfico de drogas, em regime fechado. Contudo, o TJRJ o absolveu por concluir que houve interceptação telefônica não autorizada judicialmente, com a consequente anulação das provas colhidas a partir dela.

Para o TJRJ, as circunstâncias do caso levam à conclusão de que o réu foi forçado a atender o celular no viva-voz, pois não teria sentido ele decidir por vontade própria expor sua conversa comprometedora no momento em que era submetido a uma abordagem policial.

O tribunal fluminense lembrou o direito à não autoincriminação e ainda colocou em dúvida se os policiais, desprovidos de mandado judicial, teriam ingressado na casa mediante convite espontâneo do suspeito e de sua mãe.

Diante da modificação da sentença, o Ministério Público apresentou recurso especial ao STJ sob o argumento de que a atuação dos policiais não se assemelharia à quebra ilegal do sigilo telefônico. Para o MP, a abordagem policial foi realizada em virtude de atividade suspeita, e não por causa de investigação já em curso.

### **Conduta coercitiva**

O ministro relator do recurso, Joel Ilan Paciornik, lembrou que a interceptação telefônica é atualmente um dos principais instrumentos de colheita de prova contra o crime organizado, especialmente nos casos de tráfico ilícito de entorpecentes. Entretanto, o ministro também apontou que são consideradas inadmissíveis as provas obtidas com violação da Constituição e das normas legais, assim como aquelas aparentemente lícitas, mas que derivam de procedimentos de colheita ilícitos.

“O relato dos autos demonstra que a abordagem feita pelos milicianos foi obtida de forma involuntária e coercitiva, por má conduta policial, gerando uma verdadeira autoincriminação. Não se pode perder de vista que qualquer tipo de prova contra o réu que dependa dele mesmo só vale se o ato for feito de forma voluntária e consciente”, ponderou o relator.

No voto, que foi acompanhado de forma unânime pela Quinta Turma, o ministro Paciornik concluiu que houve contaminação da prova obtida pela polícia fluminense, situação ilícita descrita pela teoria dos frutos da árvore envenenada e consagrada no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição.

**Fonte:** [Imprensa STJ](#)

## ARTIGO CIENTÍFICO

### A RESSURREIÇÃO DE TOLSTÓI - UMA RESENHA SOBRE A JUSTIÇA CRIMINAL

Autor: Rômulo de Andrade Moreira -  
Procurador de Justiça do Ministério Público da  
Bahia e Professor de Direito Processual Penal  
da Universidade Salvador - UNIFACS



O grande escritor russo Liev Tolstói, um dos maiores nomes da literatura mundial (autor dos épicos "Guerra e Paz" - 1860, e "Anna Kariênina - 1870), no final do ano de 1889, começou a escrever uma história (que, inicialmente, denominou "A história de Kóni"), que seria também um marco em sua trajetória como escritor: chama-se "Ressurreição". O romance começou a ser publicado na Rússia apenas em março de 1899, em fascículos e bastante censurado. Somente em 1936 viria a ser publicada uma versão completa e fidedigna, com o texto reconstituído por filólogos russos.

*Este livro, atualíssimo, "focaliza o sistema judiciário e prisional, um cenário e um contingente humano muito diferentes do que encontramos nos romances anteriores. Desse ângulo, Tolstói lança sobre a sociedade inteira uma luz capaz de pôr a nu o sentido da violência, oficial ou não, e sua relação com os privilégios."*

O protagonista do romance é um nobre russo, chamado Dmitri Ivanovich, que se vê envolvido no julgamento de Katiucha, uma mulher que seduzira anos atrás, ainda quando muito jovens, ambos. Ele, pertencente à nobreza russa, ela agora uma prostituta (antes uma empregada de sua velha tia). Nekhliúдов, agora, encontra-se como jurado no processo de sua primeira amante. Katiucha, antes uma

bela moça, agora está como acusada de homicídio e submetida na prisão aos mais variados maus-tratos.

Desde logo, como jurado, Nekhliúdob tem a consciência de que, naquela condição, *"era preciso cumprir de maneira conscienciosa, como sempre faço e julgo devido, uma obrigação social. Além de tudo, muitas vezes isso se revela interessante. (...) Em todos - apesar de aquilo afastar muitos deles de suas atividades e negócios e apesar de dizerem que era um transtorno -, em todos, havia um sinal de um certo prazer com o cumprimento de uma importante missão social."* Importante esta visão do escritor russo acerca dessa função pública tão delicada que é a de jurado. Que bom seria que todos pensassem assim...

Nekhliúdob, ao entrar pela primeira vez no Tribunal, passa a descrevê-lo: *"No canto direito pendia um caixilho onde havia uma imagem de Cristo com uma coroa de espinhos, ali ficava também o leitoril, e logo ao lado direito ficava a escrivaninha do promotor. (...) No tablado, à direita, ficavam as cadeiras para os jurados, também de espaldar alto e dispostas em duas fileiras, e embaixo, as mesas dos advogados.(...) A figura do presidente e dos juízes, em seus uniformes de golas com bordados de ouro, quando subiram ao tablado, era muito impressionante. Eles mesmos sentiam isso e todos os três, como que embaraçados com sua imponência, de maneira tímida e apressada, de olhos baixos, sentaram-se em suas cadeiras de braços... (...) A sala enorme, os retratos, os lustres, as cadeiras estofadas, os uniformes, as paredes grossas, as janelas, recordando todo o colosso daquele prédio e o colosso ainda maior da própria instituição, todo o exército de funcionários, escrivães, guardas, contínuos, não só ali, mas em toda a Rússia, que recebiam salário em troca daquela comédia da qual ninguém tinha a menor necessidade."*

Acesse [aqui](#) a ítegra do artigo

## **DA FAVELA AO PLAYGROUND: A IMPORTÂNCIA DA AÇÃO PENAL Nº 635.659 NO DEBATE ACERCA DA RACIONALIZAÇÃO DO “COMBATE” AO TRÁFICO DE DROGAS**

Autor: Marcos Paulo Daltro Carneiro de Campos – Servidor do Ministério Público do Estado da Bahia, lotado nos Núcleos de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais e de Acompanhamento de Recursos Judiciais Criminais - NAPCRIM e NARJCrime da Coordenadoria Especial de Recursos – COER; Graduado em Direito pela Universidade Salvador – UNIFACS; Pós-Graduado em Ciências Criminais pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL.

### **RESUMO**

A questão sobre drogas no Brasil ganha especial relevo quando a Ação Penal nº 635.659 põe em debate para o Pretório Excelso a possível declaração de inconstitucionalidade do artigo 28 da famigerada Legislação Antidrogas brasileira – Lei 11.343/2006 -, abolindo, assim, a criminalização pelo uso de entorpecentes. E, dentro dessa perspectiva, o trabalho busca analisar como os reflexos deste julgamento podem, mesmo que de forma embrionária, reacender o necessário debate acerca da (in)eficiência do proibicionismo no combate ao tráfico de drogas. E é nesse diapasão que a obra ora em análise traça o histórico evolutivo das drogas e legislações disciplinadoras no mundo e no Brasil, apontando as falhas e conveniências da manutenção de uma ideologia que não vem surtindo os efeitos esperados pela sua implementação. Ao longo do artigo se poderá analisar o pano de fundo para uma intensa atuação – e criminalização – do Estado, que faz, em verdade, relegar e escolher um público pré-determinado para sofrer as mazelas do sistema punitivo, em detrimento da efetivação de uma ilusória sensação de segurança social. Assim, buscar-se-á demonstrar que a legalização, longe de ser a utópica solução para os problemas das drogas, ainda é a mais racional dentro de um viés mais humanitário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Drogas. Proibicionismo. Legalização. Sistema Penal. Ação 635.659. Lei 11.343/2006. Tráfico de Drogas.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui o precípua objetivo de proceder uma síntese analítica da Ação Penal nº 635.659 – que trata da (in)constitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 (atual Lei de Drogas) –, a tramitar no Supremo Tribunal Federal, e sua possível influência no debate acerca da legalização das drogas caracterizadas como ilícitas, em total oposição à política criminal atualmente adotada no Brasil e no mundo: proibicionista.

Nesse cenário, o artigo ora em leitura pretende, num primeiro momento, abordar os aspectos de construção da cultura de proibição das substâncias classificadas como ilícitas para sua produção e consumo, remontando a antiga relação do homem com as drogas, perpassando desde a antiguidade até os tempos mais atuais. Esse panorama é o convite de abertura para a compreensão do debate ideológico traçado ao longo da obra, sobretudo servindo para ilustrar a realidade criada na sociedade brasileira no ínterim de sua formação e como se dá o reflexo do pensamento oriundo desta concepção através da elaboração de leis e regulamentos acerca do tema.

Após colocar o leitor a par da historicidade e do desenvolvimento da problemática que orbita a procura do indivíduo pelas drogas, imiscuindo, ainda, na realidade brasileira, o capítulo seguinte busca revelar o gigantesco insucesso do modelo proibicionista aqui implantando (visto que importado principalmente dos EUA) em promover o falacioso discurso da resolução das aflições sociais por meio do Direito Penal e seus sistemas, sobretudo a questão das drogas. Uma gama de pseudo-teorias são expostas a críticas, desvelando a complexa e violenta teia de consequências proveniente da ideologia proibitiva, desde a retroalimentação da violência (institucionalizada ou não) até a real intenção de pré-seleção de alvos específicos (os que se encontram à margem do poder de forma geral) para sua exclusão e afastamento.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo.



## PEÇAS PROCESSUAIS

### ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESTABELECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS

Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira – Promotor de Justiça

### DENÚNCIA - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA

Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira – Promotora de Justiça

Fernando Antônio Madureira Lucena – Promotor de Justiça

Leandro Marques Meira – Promotor de Justiça

Lolita Lessa Mota Barbosa – Promotora de Justiça

Luciano Taques Ghignone – Promotor de Justiça

### RECURSO ESPECIAL - ROUBO MAJORADO - ARMA NÃO APREENDIDA

Carlos Augusto Serra de Faria – Promotor de Justiça

Sara Mandra Moraes Rusciollelli Souza – Procuradora – Geral de Justiça Adjunta

Acesse [aqui](#) a Decisão de provimento do STJ.